PREFEITURA DE XAXIM

PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO Nº 0022/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO (ART. 79, INCISO I e II DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO....2
2) OBJETO....2
3) ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL....6
4) VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO....6
5) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)....7
6) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO....9
7) DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO....9
8) AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO....11
9) CREDENCIAMENTO....12
10) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO....13
11) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO....14
12) OBRIGAÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS....14
13) DISPOSIÇÕES FINAIS....19
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR....21
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA....43
ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA....57
ANEXO V – PROPOSTA....58
ANEXO VI – CONTRATO ADMINISTRATIVO....59

1) PRÊAMBULO

1.1 O Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.854.670/0001-30, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Objeto: Chamamento de interessados para credenciamento, com base no art. 79, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021

II - Regime legal:

a) Lei nº 14.133/2021;

b) Legislação Municipal – Decreto n° 491/2023

III - Forma:

a) Presencial (analogia ao art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021)

IV - Endereço e horário para apresentação da documentação:

a) Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Xaxim/SC, localizada na Rua Rui Barbosa, n° 347, 2° Andar, na cidade de Xaxim/SC.

b) A entrega dos documentos para credenciamento deve ser feita no endereço acima, a partir do dia 10 de janeiro de 2025.

V - Condução do procedimento auxiliar:

a) Comissão de Contratação, designada pelo Decreto nº 0494/2023 (conforme art. 6º, L da Lei nº 14.133/2021)

VI - Vigência deste edital:

a) Até 2 de junho de 2026.

2) OBJETO

2.1 CHAMADA PÚBLICA PARA credenciamento de pessoas jurídicas, compreendendo clínicas, hospitais, profissionais fisioterapeutas e fonoaudiólogos, para a prestação de serviços de saúde voltados à realização de teste de triagem neonatal, ultrassonografias e eco-doppler, serviços de fisioterapia e fonoaudiologia, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde**.**

2.2 Valor máximo a ser pago/rateado entre todos os credenciados anualmente (art. 79, parágrafo único, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 por tabela:

TABELA I e II - Exames de Ultrassonografia: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
TABELA III - Sessão de Fisioterapia: R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)
TABELA IV - Exames de testagem neonatal; R$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais)
TABELA V - Sessão de Fonoaudiólogo: R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais)

VALOR TOTAL ANUAL R$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais)

2.3 Local da prestação do serviço: Conforme solicitação da Secretaria.
2.4 Especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade pretendidos com a contratação, se dará conforme definido pelo Termo de Referência.

2.5 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6 Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital.

2.7 Conforme os credenciados forem contratados, a Administração Municipal atualizará a lista de prestadores do serviço, a fim de que o beneficiário tenha conhecimento de todos os prestadores e realize a escolha.

2.8 Sendo escolhido o prestador pelo beneficiário, este comunicará à Administração a fim de que esta autorize formalmente o prestador a executar o serviço.

2.9 A remuneração a que fará jus a contratada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores unitários fixados, logo, as quantidades a serem executadas dependerão da demanda das unidades de saúde do Município de Xaxim.

2.10 O pagamento da demanda de cada contratado ocorrerá após a execução do serviço, mediante fiscalização e autorização da autoridade competente.

2.11 O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);

II - Termo de Referência – TR (ANEXO II);

III - OBS: Havendo qualquer discordância entre as unidades e descrição do CATSERV/CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

Tabela I

CIS AMOSC

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	VALOR
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES)	0205.02.003-8	57,46
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	02.05.02.004-6	89,50
ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	02.05.02.005-4	57,46
ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES	02.05.02.006-2	57,46
ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	02.05.02.007-0	57,46
ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA BILATERAL	02.05.02.009-7	49,05
ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL	02.05.02.010-0	57,46
ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL	02.05.02.011-9	56,07
ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	02.05.02.012-7	49,05
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	02.05.02.014-3	57,46
ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	02.05.02.016-0	49,05
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	90.01.01117-0	112,14
ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANEL	02.05.02.017-8	112,14
ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	02.05.02.018-6	57,46
ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	90.01.01.118-0	95,31
ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	90.01.01.222-0	90,00

ULTRASSONOGRAFIA DE REGIÃO INGUINAL	90.01.01.223-0	90,00
ECO-DOPPLER DE TIREÓIDE	90.01.01.170-0	180,00
ECO-DOPPLER DE BOLSA ESCROTAL	90.01.01.171-0	180,00
ECO-DOPPLER DE ÓRGÃOS OU ESTRUTURAS SUPERFICIAIS	90.01.01-160-0	180,00
ECO-DOPPLER TRANSVAGINAL	90.01.01.172-0	180,00
DOPPLER DE VASOS CERVICAIS ARTERIAIS BILATERAL (CARÓTIDAS)	90.01.01.214-0	180,00
DOPPLER DE VASOS CERVICAIS VENOSO BILATERAL	90.01.01.215-0	150,00
DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR – UNILATERAL	90.01.01.216-0	150,00
DOPPLER ARTERAIL RENAL	90.01.01.218-0	150,00
DOPPLER AORTA E ILÍACA	90.01.01.219-0	150,00
DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR/UNILATERAL	90.01.01.220-0	150,00
DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR/UNILATERAL	90.01.01.221-0	150,00
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL	90.01.01.176-0	112,14

Tabela II

Cotação com profissionais locais para atendimento na Unidade Centralizada de Atendimento à Mulher e a Pessoa Idosa

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES)	110,00
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	130,00
ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	110,00
ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES	110,00
ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	130,00
ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA BILATERAL	110,00
ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL	110,00
ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	110,00
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	120,00
ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	120,00
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	400,00
ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANEL	135,00
ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	110,00
ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	130,00
ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	130,00
ULTRASSONOGRAFIA DE REGIÃO INGUINAL	110,00
ECO-DOPPLER DE TIREÓIDE	205,00
ECO-DOPPLER DE BOLSA ESCROTAL	205,00

ECO-DOPPLER DE ÓRGÃOS OU ESTRUTURAS SUPERFICIAIS	205,00
ECO-DOPPLER TRANSVAGINAL	205,00
DOPPLER DE VASOS CERVICAIS ARTERIAIS BILATERAL (CARÓTIDAS)	205,00
DOPPLER DE VASOS CERVICAIS VENOSO	205,00
DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR – UNILATERAL	205,00
DOPPLER ARTERAIL RENAL	205,00
DOPPLER AORTA E ILÍACA	205,00
DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR/UNILATERAL	205,00
DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR/UNILATERAL	205,00
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL	250,00

Tabela III

Cotação com profissionais locais

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)
SESSÕES DE FISIOTERAPIA COM TEMPO MÍNIMO DE 45 MINUTOS	50,00

Tabela IV

Cotação com profissionais locais

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)
TESTE DE TRIAGEM NEONATAL MODALIDADE AMPLIADO – ETAPA I A XIV I – FENILCETONÚRIA E OUTRAS HIPERFENILALANINEMIAS; II – HIPOTIREOIDISMO CONGÊNITO; III – DOENÇA FALCIFORME E OUTRAS HEMOGLOBINOPATIAS; IV – FIBROSE CÍSTICA; V – HIPERPLASIA DRENAL CONGÊNITA; VI – DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE; VII – TOXOPLASMOSE CONGÊNITA; VIII – GALACTOSEMIAS; IX – AMINOACIDOPATIAS; X – DISTÚRBIOS DO CICLO DA URÉIA; XI – DISTÚRBIOS DA BETAOXIDAÇÃO DOS ÁCIDOS GRAXOS; XII – DOENÇAS LISOSSÔMICAS; XIII – IMUNODEFICIÊNCIAS PRIMÁRIAS; XIV – ATROFIA MUSCULAR ESPINHAL.	R$680,00

Tabela V

Cotação com profissionais locais

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)
AVALIAÇÃO E SESSÕES COM PROFISSIONAL FONOAUDIÓLOGO COM TEMPO DE 40 MINUTOS	119,00

3) ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3.4 Esclarecimentos, impugnações, recursos e demais solicitações relativas a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, podem ser solicitados diretamente no Setor de Licitações do Município de Xaxim ou ainda pelo e-mail: licitacao@xaxim.sc.gov.br, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30mim e das 13h às 17h;

4) VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14,

§ 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

4.2 O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

5) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

5.1 Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

5.2 O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

5.3 O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5.4 O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

5.5 É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.6 O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

5.8 O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

5.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

5.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

5.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

5.12 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

6.1 O interessado que tiver interesse em ser credenciado **deverá** encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.2 Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7) DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

7.1 O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

7.1.1 PESSOA JURÍDICA:

I - Declaração Unificada (ANEXO III);

II - Declaração LGPD (ANEXO IV);

III - Proposta (ANEXO V);

IV - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

V - COMPROVAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i) Estatuto ou contrato social;

ii) Ato constitutivo;

iii) Registro comercial;

iv) Decreto de autorização.

b) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

VI - COMPROVAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

b) Licença Sanitária vigente emitida pela Vigilância Sanitária de domicílio ou documento expedido pela Autoridade pública competente que o isente;

c) Alvará de Funcionamento em Plena Validade, expedida pela Vigilância Sanitária.

d) Declaração de que a empresa possui condições de atendimento ao serviço, objeto desta licitação, considerando espaço físico, sala de espera, e profissionais qualificados para atendimento à demanda de pacientes que utilizarão dos serviços.

e) Comprovação, por meio de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa física ou jurídica, de que a participante forneceu, sem restrição, serviço igual ou semelhante, compatível com o objeto desta licitação.

f) Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (CIE) junto ao respectivo;

g) Certificado de Regularidade do Conselho de Classe para cada atividade.

h) Declaração de que a empresa possui condições de atendimento ao serviço, objeto desta licitação, considerando espaço físico, sala de espera, e profissionais qualificados para atendimento à demanda de pacientes que utilizarão dos serviços;

i) Para os fisioterapeutas: Certidão de registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e Certificado de Conclusão de Curso de ensino Superior em Fisioterapia;

j) Deve ser apresentado diplomas e/ou certificados de curso superior e especializações inerentes à área de atuação.

VII - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) CPF ou CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:

i) Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

ii) Pessoa Física: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir

d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o FGTS: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1

h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

VIII - COMPROVAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;

7.1.2 PESSOA FÍSICA:

I - Declaração Unificada (ANEXO III);
II - Declaração LGPD (ANEXO IV);
III - Proposta (ANEXO V);
IV - Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;
V - Regularidade com a Fazenda Federal;
VI - Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
VII - Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
VIII - Regularidade com o FGTS;
IX - Regularidade com a Justiça do Trabalho;
X - Certidão negativa de insolvência civil, que contemple o domicílio ou sede do interessado;
XI - Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
XII - Quanto à qualificação técnica:

a) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

b) Alvará de Funcionamento em Plena Validade, expedida pela Vigilância Sanitária.

c) Declaração de que a empresa possui condições de atendimento ao serviço, objeto desta licitação, considerando espaço físico, sala de espera, e profissionais qualificados para atendimento à demanda de pacientes que utilizarão dos serviços.

d) Comprovação, por meio de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa física ou jurídica, de que a participante forneceu, sem restrição, serviço igual ou semelhante, compatível com o objeto desta licitação.

8) AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.1 No prazo máximo de **05 dias úteis**, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

8.1.1 É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.1.2 A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

8.1.3 A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

8.1.4 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[1].

8.2 A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de **05 dias úteis** para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.3 Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9) CREDENCIAMENTO

9.1 A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de **10 dias úteis** a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

9.1.1 O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

9.1.2 A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

9.2 A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o processo.

9.2.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9.2.2 O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

9.2.3 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

9.2.4 A anulação do processo induz à do contrato.

[1] **Contratação inidônea**
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

9.3 Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;

IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

10.1 Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

10.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

10.3 O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.5 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

10.6 Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

11) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1 A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

11.2 Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1 O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.

11.2.2 Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

11.3 A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

11.4 É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

12) OBRIGAÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. A coleta de materiais ou prestação dos serviços descritos deverá ser realizada, OBRIGATORIAMENTE, no local indicado pela Secretaria, previamente agendado.

II. É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar números de telefones fixo e móvel para contatos, e, sempre que houver mudanças comunicar a CONTRATANTE.

III. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras pessoas a prestação dos serviços;

IV. Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

V. Fornecer todos os materiais e EPI's necessários a execução dos serviços.

VI. Enviar funcionário capacitado e devidamente equipado e identificado na data, horário e local/empresa previamente agendado pela Secretaria.

VII. Atender os pacientes com agilidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

VIII. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação e Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

IX. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a assistência;

X. Colher, na 2º via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria de Saúde de Xaxim;

XI. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

XII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar ao Município a ao paciente.

XIII. Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro;

XIV. Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

XV. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por fora deste edital;

XVI. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria.

XVII. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

XVIII. O CREDENCIADO deverá possuir disponibilidade em seu sistema de informação de integração dos resultados dos exames, em via física e com assinatura digital, com o sistema utilizado pela secretaria municipal de saúde.

12.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Apresentar Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, especificando as quantidades de cada procedimento que deverá ser realizado.

II - Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de relatório constando o nome do paciente, procedimento realizado e data de realização.

III - Fiscalizar os serviços.

IV - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do órgão gerenciador.

V - Ocorrendo complicações médicas no decorrer da internação que não sejam decorrentes do procedimento cirúrgico realizado, mediante emissão de laudo médico, o Órgão Gerenciador se responsabilizará por todas as despesas delas decorrentes.

12.3 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

12.4 DAS PENALIDADES:

I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS (art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

12.4.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

12.4.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior

que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

12.4.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): nos seguintes casos Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) *Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;*

ii) *Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;*

Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa

12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

12.8 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.11 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.13 É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Xaxim, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.14 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

13.2 Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

13.3 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Xaxim (www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.4 O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

13.5 Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Licitações do Município de Xaxim ou ainda pelo e-mail: susana.barros@xaxim.sc.gov.br, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30mim e das 13h às 17h

13.6 Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

13.7 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Xaxim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Xaxim, 28 de maio de 2025.

EDILSON ANTONIO FOLLE:50959670904

Assinado de forma digital por EDILSON ANTONIO FOLLE:50959670904
Dados: 2025.05.28 15:35:24 -03'00'

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE XAXIM

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

ELEMENTOS
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) necessita credenciar laboratórios, clínicas, hospitais, fisioterapeutas e fonoaudiólogos visando a realização de exames laboratoriais de análises clínicas, testes de triagem neonatal conforme Lei Ordinária nº4.670 de 11 de dezembro de 2023, serviços de fisioterapia , exames de ultrassonografias e eco-doppler, e serviços especializados em fonoaudiologia que se faz necessária para suprir a demanda crescente por atendimentos especializados e garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade, de forma ágil e descentralizada. Essa medida busca fortalecer a rede de atenção à saúde. Do ponto de vista do interesse público, o credenciamento amplia a cobertura assistencial, reduz filas de espera, promove a equidade no acesso aos serviços e assegura maior resolutividade no cuidado ao cidadão. Além disso, permite uma melhor utilização dos recursos públicos ao possibilitar a contratação conforme a necessidade real da população, promovendo a eficiência administrativa e o cumprimento dos princípios constitucionais da universidade, integridade e continuidade do atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS). Considerando o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, a ser assegurada por meio de políticas sociais e econômicas voltadas à redução dos riscos de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação. Tendo em vista que a assistência à saúde é garantida por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), e que compete ao gestor municipal aplicar recursos próprios e os repassados pela União e pelo Estado, bem como formular políticas públicas de saúde, coordenar e planejar o SUS em âmbito municipal, sempre observando as normas federais e assegurando o fornecimento de serviços de qualidade, com atenção acolhedora, humanizada e resolutiva. Dado que os exames laboratoriais são de suma importância para a saúde pública, visto que, na prática médica, representam ferramentas essenciais de apoio à tomada de decisões clínicas, por fornecerem informações fundamentais para a definição de diagnóstico, ressalta-se ainda que esses exames também desempenham papel relevante na prevenção de doenças silenciosas (aquelas que não apresentam sintomas evidentes), pois possibilitam a detecção precoce de alterações no organismo, o que permite o diagnóstico antecipado e o início imediato de um tratamento adequado, muitas vezes evitando procedimentos mais invasivos. Trata-se de uma demanda diária e contínua, sendo inviável precisar uma quantidade exata de solicitações, dada a variabilidade e a complexidade dos casos atendidos nos diferentes níveis de atenção à saúde. Destaca-se que a maioria das enfermidades que acometem o ser humano pode ser identificada em seus estágios iniciais por meio do diagnóstico precoce, o que proporciona maior probabilidade de cura e melhor qualidade de vida à população. Doenças como câncer, enfermidades renais, hepatite C, diabetes, anemia, entre outras, podem ser diagnosticadas por meio de exames laboratoriais, sendo que até mesmo a Covid-19 requer a coleta e análise laboratorial para um diagnóstico mais preciso.

No que se refere aos serviços de fisioterapia, estes são fundamentais para a promoção da qualidade de vida dos usuários, uma vez que visam preservar, desenvolver e reestruturar as funções fisiológicas de pacientes que necessitam de tratamento, reabilitação ou recuperação da saúde em decorrência de lesões ou doenças. Ademais, esses serviços oferecem benefícios como fortalecimento muscular, recuperação de lesões, alívio de dores localizadas e melhoria na flexibilidade, entre outros.

Cumpre informar que o munícipio de Xaxim dispões de profissionais fisioterapeutas em seu quadro funcional, contudo, o número atual é insuficiente para atender à totalidade da demanda da população, sendo que, no presente momento, existem 373 pacientes em fila de espera por atendimento.

Quanto aos exames de ultrassonografia, estes também apresentam grande relevância, uma vez que permitem a avaliação precisa dos órgãos internos, possibilitando a visualização detalhada das estruturas e das movimentações internas do organismo. Assim como os exames laboratoriais, a ultrassonografia fornece dados valiosos para a formulação de diagnóstico, permitindo a identificação de tumores, infecções, inflamações e outras condições clínicas. Atualmente, há aproximadamente 1.000 pacientes aguardando atendimento. As ultrassonografias serão realizadas em dois locais: uma parte será executada na clínica do médico credenciado e a outra será realizada no Município de Xaxim, na Unidade Centralizada de Atendimento à Mulher e a Pessoa Idosa.

O credenciamento de laboratórios para testagem neonatal é essencial para garantir a qualidade e a confiabilidade dos testes, como o teste do pezinho. Ele assegura que os procedimentos sejam realizados por profissionais capacitados, com equipamentos adequados e seguindo as normas técnicas. Além disso, permite a integração com o sistema de saúde pública, garantindo o diagnóstico precoce e o encaminhamentos rápido para tratamento, contribuindo diretamente para a promoção da saúde e o desenvolvimento saudável dos recém-nascidos.

É importante destacar que se trata de uma demanda diária e contínua, o que impossibilita a previsão exata da quantidade de exames necessários mensalmente. Por isso, a estrutura laboratorial credenciada deve estar preparada para atender prontamente a essa demanda variável, sem comprometer a qualidade e os prazos dos resultados.

A contratação de serviços de fonoaudiologia é justificada pela insuficiência de profissionais na Secretaria Municipal de Saúde, que atualmente conta com apenas um fonoaudiólogo com carga horária de 20 horas semanais. Esse número é insuficiente para atender à demanda existente, que atualmente conta com aproximadamente 320 pacientes na fila de espera.

Não houve aprovados para o cargo no concurso público em 2023, e a única candidata aprovada no seletivo simplificado de 2022 já foi convocada. Tentativas de contratação emergencial também não atraíram profissionais interessados.

O fonoaudiólogo é essencial para a promoção da saúde em todas as idades, atuando na prevenção e tratamento de distúrbios da comunicação, fala, audição e funções orais. Seu trabalho é especialmente importante para o desenvolvimento infantil, autoestima de adolescentes, reabilitação de adultos e acompanhamento de pessoas com condições como AVC, autismo e TDAH.

Diante da escassez de profissionais e da crescente demanda – evidenciada pela fila de espera atual – a contratação urgente de serviços especializados é indispensável para garantis o atendimento adequado da população e a continuidade dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, com base nos argumentos apresentados, conclui-se que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar é essencial para a promoção da saúde dos munícipes, devendo,

portanto, ser garantido de forma contínua. O fornecimento dos serviços de realização de exames laboratoriais de análises clínicas, testagem neonatal, fisioterapia e exames de ultrassonografia visa assegurar ações de diagnóstico, prevenção, recuperação e tratamento adequado e precoce de enfermidades, muitas das quais podem ser detectadas em seus estágios iniciais.

Objeto: Estudo Técnico Preliminar para **Credenciamento de laboratórios, clínicas, hospitais, fisioterapeutas, e fonoaudiólogos para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas, teste de triagem neonatal, ultrassonografias e eco-doppler, serviços de fisioterapias, e atendimento especializado em fonoaudiologia, para atender as necessidades dos munícipes de Xaxim/SC.**

LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Pelo levantamento realizado, constatou-se que as alternativas possíveis para atender à necessidade descrita nesse documento incluem: a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à realização dos exames e atendimentos, em conjunto com a contratação de profissionais fisioterapeutas, ou a realização de processo de credenciamento de laboratórios, clínicas, hospitais e profissionais fisioterapeutas e fonoaudiólogos para a prestação dos referidos serviços, incluindo os insumos, os equipamentos e a disponibilização do espaço físico.

Contudo, ao se considerar a primeira opção – contratação isolada de empresa para fornecimento de materiais e equipamentos, somada à contratação de profissionais -, verificam-se entraves operacionais e financeiros significativos. Essa modalidade demandaria uma fiscalização técnica intensiva e especializada quanto à qualidade e conformidade dos materiais utilizados, além de exigir a ampliação do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, tanto para as coletas quanto para a realização dos exames e sessões de fisioterapia e fonoaudiologia. Soma-se a isso a ausência de estrutura física adequada, uma vez que o município não dispões de espaço suficiente para abrigar os equipamentos necessários e realizar os atendimentos de forma apropriada. Nesse contexto, ainda seria necessário prever o fornecimento de materiais e equipamentos específicos para a execução dos serviços fisioterapêuticos, o que implicaria em aumento substancial dos custos operacionais. Dessa forma, essa alternativa revela-se menos vantajosa sob os aspectos técnico, logístico e econômico.

Por outro lado, a adoção do credenciamento como modalidade de contratação para laboratórios, clínicas, hospitais e fisioterapeutas apresenta-se como a solução mais eficiente e economicamente viável. Esta modalidade, já utilizada em contratações anteriores com êxito, permite que os serviços sejam prestados por entidades que já dispõem de toda a infraestrutura necessária – incluindo mão de obra especializada, equipamentos, insumos e espaço físico adequado – para a realização de exames laboratoriais, testagem de triagem neonatal, ultrassonografias e serviços de fisioterapia, eliminando, assim, a necessidade de investimentos por parte da administração municipal para estruturar esses serviços internamente.

Ademais, o credenciamento permite a participação de múltiplos prestadores, o que amplia a capilaridade e a acessibilidade dos serviços, contribui para a redução de filas de espera, promove a concorrência e assegura a qualidade dos atendimentos prestados. No que se refere especificamente aos exames de ultrassonografia, estes serão realizados em dois pontos de atendimento: uma parte será conduzida em clínica pertencente a profissional previamente credenciado, enquanto a outra será executada no munícipio de Xaxim, na

Unidade Centralizada de Atendimento à Mulher e a Pessoa Idosa. Tal medida justifica-se diante da expressiva demanda reprimida e da necessidade de viabilizar o deslocamento de pacientes para outro município, como estratégia para ampliar a cobertura e acelerar o acesso aos serviços. Nesse contexto, reforça-se a justificativa técnico-econômica pela adoção da modalidade de credenciamento, por se tratar de uma solução mais célere, adaptável, financeiramente mais viável e mais compatível com as exigências do interesse público.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Entende-se que os interessados ao credenciamento, devem cumprir os seguintes requisitos técnicos:

1. **Do Estabelecimento De Hospital, Clínica, Ambulatório e Laboratório.**
 - **a)** Licença Sanitária vigente emitida pela Vigilância Sanitária de domicílio ou documento expedido pela Autoridade pública competente que o isente;
 - **b)** Alvará de Funcionamento do estabelecimento em nome da interessada no credenciamento, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do presente edital;
 - **c)** Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado;
 - **d)** Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que comprove o fornecimento similar ao objeto deste ETP – Estudo Técnico Preliminar;
 - **e)** Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (CIE) junto ao respectivo;
 - **f)** Certificado de Regularidade do Conselho de Classe para cada atividade
 - **g)** Tratando-se de credenciamento de laboratórios de análises clínicas, o estabelecimento da interessada deve estar localizado no município de Xaxim – SC;
 - **h)** Tratando-se de credenciamento de Clínica de Ultrassonografias, o estabelecimento da interessada deve estar localizado no raio de distância máximo de 65 km do município de Xaxim – SC;
 - **i)** Tratando-se de credenciamento de Profissional Fisioterapeuta, o estabelecimento do(a) interessada(a) deve estar localizado no município de Xaxim – SC;
 - **j)** Tratando-se do credenciamento de fonoaudiologia, o estabelecimento da interessada deve estar localizado no raio de distância máximo de 65 km do município de Xaxim/SC.
 - **k)** Declaração de que a empresa possui condições de atendimento ao serviço, objeto desta licitação, considerando espaço físico, sala de espera, e profissionais qualificados para atendimento à demanda de pacientes que utilizarão dos serviços.

2. **Dos Profissionais Que Executarão Os Serviços:**
 - a) A pessoa jurídica dever indicar o (s) profissional (ais) que executará (ão) os serviços que serão credenciados;
 - b) Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do local onde prestará o serviço;
 - c) Deve ser apresentado diplomas e/ou certificados de curso superior e especializações inerentes à área de atuação;

d) Os resultados dos exames devem incluir a assinatura do profissional devidamente habilitado que conduziu a realização dos exames;
e) Os resultados devem possuir certificação válida e aprovada pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
f) Para os fisioterapeutas: Certidão de registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e Certificado de Conclusão de Curso de ensino Superior em Fisioterapia.

3. Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores.
b) Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF.
c) Alvará de localização e Funcionamento da sede da empresa.
d) Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
e) Consulta no Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS.

4. Habilitação Fiscal:

a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, englobando Página 25 de 58 UASG 988387 - Prefeitura Municipal de Xaxim Processo nº 0080/2024 – Inexigibilidade n° 0014 - Credenciamento nº 0001/2024 as contribuições sociais e previdenciárias;
d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

5. Habilitação Trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Justiça do Trabalho www.tst.jus.br).

6. Habilitação Financeira:

Certidão Negativa de Falência e Concordata.

Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o encerramento.

Procedimento para execução/realização dos exames.

1.1 Os pacientes que necessitarem de exames laboratoriais ou que apresentarem sintomas característicos de Dengue devem dirigir-se à Unidade Básica de Saúde correspondente ou ao Pronto Atendimento Municipal (conforme situação do paciente) para passar por uma avaliação médica.

1.2 O médico avaliador solicitará os exames laboratoriais necessários, e o funcionário administrativo da Unidade após a finalização da consulta, estará agendando a data e horário dos exames através do sistema SISREGIII, emitindo uma autorização

contendo os detalhes dos exames a serem executados, dados pessoais do paciente e o laboratório credenciado, autorização esta que será entregue ao paciente.

1.3 O paciente comparecerá ao laboratório escolhido na data e horário indicados na autorização do SISREGIII, portando o documento oficial com foto, a autorização original do SISREGIII e o pedido médico que fica em anexo na autorização. Na qual, cabe destacar que as coletas dos exames só serão realizadas mediante apresentação dos documentos supracitados.

1.4 Nos casos de pacientes que utilizam sonda vesical de demora, a coleta da amostra também será de responsabilidade do laboratório credenciado, devendo ser realizada por profissional habilitado, conforme as normas técnicas vigentes.

1.5 A contratada fará jus ao recebimento de uma única taxa de coleta por atendimento/paciente, independentemente da quantidade de exames solicitados ou da complexidade do atendimento. Essa regra aplica-se inclusive a exames que exigem múltiplas coletas em um mesmo atendimento, como nos casos de curva glicêmica ou outros testes com coletas seriadas.

1.6 Fica expressamente vedada a cobrança adicional por exames que envolvam a coleta de amostras de fezes e urina, considerando que tais amostras são entregues pelo próprio paciente e não demandam procedimento técnico de coleta pela contratada.

1.7 A taxa de coleta será devida apenas quando houver efetiva realização de coleta de material biológico pelo profissional da contratada (ex.: sangue, secreções, etc.).

1.8 A coleta de material biológico deverá ser realizada **obrigatoriamente na data indicada na guia emitida pelo sistema SISREG.** A realização da coleta em **data diversa da originalmente autorizada não será permitida**, salvo em casos excepcionais, desde que previamente autorizada pela contratante e com a emissão de **nova guia autorizada** pelo sistema.

1.9 O exame VDRL deverá ser realizado com titulação obrigatória nos casos em que o resultado for reagente, devendo o laudo apresentar claramente o título final (ex.: 1:2, 1:4, 1:8, etc.), conforme preconizado pelas diretrizes de saúde pública. A ausência da titulação em exames reagentes será considerada descumprimento contratual, sujeita à **glosa** do valor correspondente.

1.10 O exame de antibiograma somente poderá ser cobrado quando houver crescimento bacteriano na cultura e efetiva realização do teste de sensibilidade aos antimicrobianos. Em casos de cultura negativa, contaminada ou inviável, não será devida qualquer cobrança pelo antibiograma, considerando que o exame não foi tecnicamente executado, independentemente da solicitação médica constante na guia. A contratada deverá manter o laudo de cultura anexado ao resultado do antibiograma sempre que este for realizado, e deverá anexar esses documentos às guias de faturamento enviadas ao setor de Controle e Avaliação, para fins de auditoria e validação da cobrança. A ausência desses documentos poderá resultar em **glosa** dos valores faturados.

1.11 A contratada se obriga à realização do exame hemograma completo, incluindo obrigatoriamente a contagem de plaquetas, conforme solicitação da contratante, não sendo admitida a cobrança separada por quaisquer componentes do exame.

Realização dos exames:

1.12 A responsabilidade de repasse de orientações, bem como a entrega dos materiais necessários para realização da coleta do paciente, é de obrigação total e exclusiva da credenciada estar realizando.

1.13 A coleta dos exames será efetuada somente mediante a apresentação da autorização original do SISREGIII, acompanhada do pedido médico original. Em caso de

ausência desses documentos originais, mesmo que o pedido esteja carimbado como "autorizado", a coleta não será realizada. Exceções a essa regra poderão ser solicitadas antecipadamente por telefone ou e-mail, sendo autorizadas apenas se a solicitação partida equipe da Secretaria Municipal de Saúde.

1.14 A credenciada deverá verificar se a guia de autorização do SISREGIII apresentada pelo paciente, menciona explicitamente o seu estabelecimento como local que o paciente deve comparecer para a coleta dos exames. Se a guia de autorização do SISREGIII mencionar outro estabelecimento distinto, a coleta não deve ser realizada. As coletas devem ser realizadas apenas nos laboratórios indicados na guia de autorização.

1.15 Após a apresentação da autorização e dos documentos mencionados, e a verificação de sua conformidade com as orientações acima, o laboratório credenciado procederá à realização dos exames laboratoriais.

1.16 Quanto a coleta no domicílio do paciente, ocorrerá somente mediante comprovação da impossibilidade do paciente de comparecer ao laboratório, tal verificação da impossibilidade, deve ser realizada pela própria credenciada, na qual, comprovada a impossibilidade de comparecimento ao laboratório, a credenciada deverá deslocar-se até a residência do paciente com seus profissionais, sem custo adicional. O fluxo para a realização da coleta domiciliar ficará a critério do laboratório e dos familiares do paciente.

Envio de Relatórios e Planejamento Mensal:

1.17 A contratada deve enviar o resultado do exame da dengue de cada paciente para o e-mail vigilancia.epidemiologica@xaxim.sc.gov.br, seja positivo ou negativo, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a coleta.

1.18 A contratada deve enviar mensalmente um relatório detalhado dos pacientes que realizaram os exames para os endereços de e-mail: vigilancia.epidemiologica@xaxim.sc.gov.br (Andressa Percisi) e controle.avaliacao@xaxim.gov.br (Andreia Dalla Riva e Ana Julia Sandri da Silva), para verificação e fiscalização.

1.19 A contratada possui o dever de informar à Secretaria Municipal de Saúde as datas e horários que por algum motivo (ex: feriados) não estão disponíveis para realização dos exames ao setor do SISREGIII, antes do início de cada mês.

Realização dos Exames:

1.20 Os laboratórios credenciados devem estar localizados dentro do território do Município de Xaxim - SC.

1.21 A execução do objeto deve ser conduzida utilizando equipamentos próprios da contratada e por profissionais devidamente habilitados e qualificados.

1.22 Condições Gerais:

1.23 Os serviços serão realizados conforme a demanda das Unidades Básicas de Saúde, do Pronto Atendimento e de outras Unidades de Saúde que forem indicadas posteriormente pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.24 Qualquer cobrança de valor dos pacientes resultará no descredenciamento imediato com a credenciada que realizou tal ato.

1.25 Após a realização dos exames, a contratada fornecerá um protocolo de retirada ao paciente, cujo este contém a data para retirada dos resultados. Quanto ao resultado dos exames da dengue especificamente, e o hemograma quando tiver a finalidade de complementar com o exame da dengue, estes devem ficar prontos dentro do prazo de1

(um) dia após a coleta. Os demais exames o fornecimento do resultado deve ser dentro de 7 (sete) dias úteis.

1.26 A contratada fornecerá todos os insumos necessários para os exames.

1.27 A contratada obedecerá rigorosamente ao prazo de entrega dos resultados.

1.28 A contratada deve manter as condições e qualificações apresentadas durante toda duração do contrato.

1.29 A contratada é responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

1.30 A contratada deve adotar medidas de segurança para manter o sigilo das informações dos resultados.

1.31 A contratada arcará com todas as despesas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

1.32 Qualquer alteração nos dados da contratada deve ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde.

1.33 A contratada deve possuir registro ou inscrição na entidade profissional competente.

1.34 Os exames serão realizados em instalações e equipamentos adequados e em conformidade com as inspeções técnicas da vigilância sanitária.

1.35 A contratada comunicará imediatamente quaisquer alterações relevantes à boa execução do contrato.

Procedimento para execução/realização dos exames de ultrassonografia:

1.36 A Secretaria Municipal de Saúde estará organizando mutirões mensais de realização de exames de Ultrassonografias, sendo que a quantidade de mutirões no mês a serem realizadas, será conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

1.37 As datas disponíveis para realização do mutirão devem ser repassadas pela clínica credenciada ainda no mesmo dia da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.38 Quanto ao resultado do exame de Ultrassonografia, este deve ficar pronto no mesmo dia da realização do exame, onde na qual, deverá ser entregue ao paciente.

1.39 A clínica credenciada fica ciente ainda que, deve se organizar para estar vindo até o município de Xaxim para estar realizando mutirões, 2 (duas) vezes ao ano, em data e local a ser definido entre a Secretaria Municipal de Saúde e a clínica credenciada.

1.40 Após a data e local definido, a credenciada deve comparecer com a equipe de profissionais, materiais e equipamentos necessários para realização dos exames, devendo trazer no mínimo um (uma) secretário (a), e um (uma) assistente radiologista. Sendo que o resultado do exame, também deve ficar pronto e ser fornecido ao paciente no mesmo dia.

1.41 O contratado deverá se deslocar ao município de Xaxim, uma vez por semana para realização dos exames de ultrassonografias e eco-doppler na Unidade Centralizada de Atendimento à Mulher e a Pessoa Idosa, conforme cronograma previamente acordado com a Secretaria Municipal de Saúde. A periodicidade semanal justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a regularidade no atendimento da demanda local, especialmente diante do volume estimado de aproximadamente 200 procedimentos mensais a serem realizados. Tal medida visa assegurar maior acessibilidade aos usuários do sistema público de saúde, reduzir o tempo de espera e evitar o deslocamento frequente de pacientes a outros municípios, promovendo, assim, maior eficiência na prestação do serviço e otimização dos recursos públicos.

1.42 O contratado deverá contemplar, além dos procedimentos realizados semanalmente no município de Xaxim, a execução de aproximadamente 400 procedimentos

mensais em clínica própria do prestador credenciado. Essa divisão tem como objetivo garantir a ampla cobertura da demanda existente, otimizando a distribuição dos atendimento entre diferentes pontos de execução, de forma a reduzir o tempo de espera, melhorar o fluxo de pacientes e assegurar a eficiência na prestação dos serviços prestados.

Procedimento para execução/realização dos serviços de fisioterapia:

1.43 Os pacientes, em primeiro momento, devem submeter-se a avaliação médica, seja em uma das unidades municipais de saúde ou via CIS-AMOSC. Após avaliação, o médico estará fornecendo um documento (pedido médico) contendo a solicitação para atendimento fisioterapêutico em nome do paciente avaliado, e o número de sessões fisioterápicas necessárias. Em sequência, tais pacientes avaliados devem estar se dirigindo até o setor de Centro de Especialidades desta Secretaria Municipal de Saúde, onde deverá ser entregue o documento (pedido médico) para o administrativo do setor supracitado. Tal documento será analisado, para fins de identificar, bem como direcionar se os atendimentos irão ocorrer no setor de Fisioterapia municipal ou se serão encaminhados para a (s) clínica (s) credenciada (s).

1.44 O número de sessões de fisioterapia a serem realizadas será relativo, na qual, dependerá da situação do paciente, o pedido médico, e ainda ficará sujeito ao protocolo municipal de fisioterapia. Pacientes que apresentarem diagnóstico de AVC e quando se tratar de crianças, estes serão prioridade.

1.45 Em relação ao número de sessões mensais, foi realizado um levantamento, tendo como base os feriados no mês, bem como a adesão dos pacientes ao tratamento, e se chegou à conclusão de que as credenciadas devem prestar obrigatoriamente o número de 125 (cento e vinte e cinco) sessões por mês (cada credenciada).

1.46 O setor de Centro de Especialidades desta Secretaria Municipal de Saúde será responsável por solicitar as vagas mensais e controlar as sessões que foram realizadas no mês. Devendo, a produção ser entregue pela credenciada diretamente para o setor de Centro de Especialidades para conferência e posteriormente ser encaminhado os formulários de BPA para o setor de Controle e Avaliação, para fins de digitação da produção.

1.47 Estes procedimentos entram em vigor na data de assinatura do contrato e permanecerão em vigor durante toda a sua vigência, sujeito a eventuais revisões e atualizações mediante acordo entre as partes.

Procedimento para execução do objeto exame de testagem neonatal:

1.48 Os pais ou responsáveis do recém-nascido deverão dirigir-se à Sala de Vacinas, localizada anexa à Secretaria de Saúde, para realizar o teste de triagem neonatal obrigatório (SUS), entre o terceiro e o quinto dia de vida do bebê.

1.49 Durante esta visita, serão fornecidas informações sobre a oferta do teste de triagem neonatal ampliado no laboratório ganhador. Este teste é opcional e deve ser realizado também entre o terceiro e o quinto dia de vida do bebê.

1.50 Os pais ou responsáveis interessados em realizar o teste ampliado receberão uma autorização elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, e a equipe da sala de vacinas realizará um pré-agendamento com o laboratório ganhador que os pais ou responsáveis escolher, podendo optar pelo mais próximo de sua residência.

1.51 Com a autorização em mãos eles devem comparecer ao laboratório, levando junto o registro de nascimento do recém-nascido, o cartão SUS e a carteira de vacinação do bebê, e para identificação dos pais ou responsáveis, estes além de estar portando um documento oficial com foto, deve apresentar a autorização para realizar o teste.

1.52 Após a apresentação da autorização e dos documentos mencionados anteriormente, a contratada deverá proceder com a testagem do recém-nascido. No caso de impossibilidade de realizar a testagem, a ganhadora deverá agendar um horário dentro do prazo estipulado para a realização do teste ampliado, comunicando o agendamento aos pais ou responsáveis.

1.53 A contratada é responsável por enviar mensalmente um relatório detalhado dos pacientes que buscaram a realização dos testes ampliados para os endereços de e-mail: vigilância.epidemiologica@xaxim.gov.br e controle.avaliacao@xaxim.gov.br , na qual, as Fiscais Andreia Dala Riva, matrícula n° 7668, Andressa Reginatto Percisi, matrícula nº 10965 e Bruna Veloso de Linhares, matrícula nº 11084 e Ana Julia Sandri Da Silva, matrícula nº9043 estarão verificando, bem como fiscalizando. Este relatório deve incluir informações sobre os pacientes presentes e ausentes, contendo o nome dos pais ou responsáveis, o nome do recém-nascido, a data de solicitação e a data de coleta dos testes.

1.54 A empresa ganhadora que irá realizar os testes deve estar localizada dentro do território do Município de Xaxim - SC.

1.55 Os testes devem ser conduzidos utilizando equipamentos próprios da contratada e por profissionais devidamente habilitados e qualificados.

1.56 Os serviços devem ser realizados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

1.57 Qualquer cobrança de valor dos pacientes ou responsáveis resultará na rescisão do contrato com o prestador do serviço.

1.58 O resultado dos testes deve ser entregue aos pais ou responsáveis, ou disponibilizado online, dentro de 30 dias a partir do recebimento do material no laboratório.

1.59 A contratada deve fornecer todos os insumos necessários para a realização dos testes.

1.60 A contratada deve obedecer rigorosamente o prazo de entrega dos resultados dos testes.

1.61 A contratada deve manter as condições e qualificações apresentadas em sua proposta na licitação durante toda a duração do contrato.

1.62 A contratada é responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

1.63 A contratada deve adotar medidas de segurança para manter o sigilo das informações dos resultados dos testes.

1.64 A contratada deve arcar com todas as despesas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se por danos causados à administração ou a terceiros.

1.65 Qualquer alteração nos dados da contratada deve ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde.

1.66 A contratada deve possuir registro ou inscrição na entidade profissional competente.

1.67 Os exames devem ser realizados em instalações e equipamentos adequados e compatíveis, conforme os termos do contrato, e em conformidade com as inspeções técnicas da vigilância sanitária.

1.68 A Contratada deve comunicar imediatamente quaisquer alterações ocorridas no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, responsável técnico, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução do Contrato.

Procedimento para execução do objeto consulta/sessões na especialidade de fonoaudiologia:

1.69 O contratado deverá prestar seus serviços no município de Xaxim/SC, dispondo de um local próprio, adequadamente estruturado e equipado, a fim de garantir fácil acesso aos pacientes. Essa exigência visa principalmente atender aqueles que necessitam de sessões frequentes, evitando viagens longas e sobrecarregando o sistema de transporte municipal. Além disso, é essencial para garantir a comodidade de idoso, crianças e pacientes com deficiência.

1.70 Os atendimentos deverão ser realizados por profissionais fonoaudiólogos devidamente habilitados e registrado no Conselho Regional de Fonoaudiologia.

1.71 O contratado é inteiramente responsável por todos os custos decorrentes das despesas de funcionários, deslocamento, encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas.

1.72 O contratado deve pretas no mínimo 16 sessões diárias, divididos no período matutino e vespertino.

1.73 O contratado após a avaliação, deve prestas no máximo 20 sessões por paciente. Se necessário que haja necessidade de mais sessões por paciente além do número mínimo por paciente, o profissional responsável pelo atendimento deve justificar por meio de documento a necessidade, para que seja analisado e autorizado a continuidade dos serviços.

1.74 Os pacientes, em primeiro momento, devem submeter-se a avaliação médica, seja em uma das unidades municipais de saúde ou via CIS-AMOSC. Serão inseridos na fila SISREG.

1.75 O contratado deve chamar os pacientes para as avaliações e sessões, conforme: Regulação Municipal via SISREG. O desligamento do paciente ocorrerá após a falta de 2 (duas) sessões, alternadas ou consecutivas, sem justificativa apresentada (a forma prevista em protocolo que será considerada como justificada, será mediantes apresentação de atestado médico).

1.76 O contratado deverá enviar, mensalmente, a produção realizada ao setor CONTROLE E AVALIAÇÃO, para conferência e encaminhamento ao setor competente para o pagamento dos serviços.

1.77 O interessado deverá comprovar que atua no ramo de atividade compatível com o objeto deste documento, bem como, preencher os requisitos para habilitação.

1.78 O interessado deverá possuir clínica sediada no município de Xaxim/SC. A exigência de que o interessado possua clínica localizada no município de Xaxim visa garantir maior efetividade, agilidade e continuidade no atendimento à população local. A presença física no município facilita o acesso dos usuários aos serviços, reduzindo custos com deslocamentos e promovendo maior integração com a rede municipal de saúde. Além disso, permite melhor acompanhamento, fiscalização e articulação com os demais órgãos públicos locais, assegurando a eficiência na prestação dos sérvios contratados.

Em relação à entrega dos resultados de exames laboratoriais, quando se tratar de pacientes para os quais, além do teste para detecção da dengue, for solicitado também o hemograma – exame este geralmente requerido em casos com sintomas característicos da doença, com a finalidade de avaliar o estado clínico do paciente – os resultados devem ser disponibilidades no prazo máximo de 1 (um) dia útil, na eventualidade de não ser possível cumprir esse prazo, a clínica credenciada deverá obrigatoriamente entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde para alinhamento e ajustes, sendo possível a flexibilização do prazo mediante justificativa plausível apresentada pela clínica. Para os casos em que os

exames laboratoriais solicitados forem de rotina ou com finalidade diversa da investigação de dengue, o prazo para entrega dos resultados será de até 7 (sete) dias corridos.

No que diz respeito à realização de exames de ultrassonografias, a Secretaria Municipal de Saúde organizará mutirões mensais, cuja frequência poderá variar conforme a demanda observada. Cabe à clínica credenciada, no mesmo dia em que for realizada a solicitação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, informar as datas disponíveis para participação no referido mutirão. Ressalta-se que o resultado dos exames de ultrassonografias deverá ser entregue ao paciente no mesmo dia de sua realização.

Além disso, as clínicas credenciadas deverão se organizar para participar presencialmente de dois mutirões por ano no município de Xaxim, com data e local previamente definidos em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde. Nestas ocasiões, a clínica deverá se fazer presente com a equipe de profissionais, materiais e equipamentos necessários para a adequada execução dos exames, sendo exigida a presença mínima de um(a) secretário(a) e um(a) assistente radiologista. Também nestes casos, o resultado do exame deve ser entregue ao paciente no mesmo dia da realização.

Quanto à prestação dos serviços de fisioterapia, é necessário que, em primeiro momento, o paciente passe por avaliação médica, seja em uma das unidades de saúde municipais, seja por meio do CIS-AMOSC. Após a avaliação, o médico responsável emitirá o pedido contendo a solicitação de atendimento fisioterapêutico e a quantidade de sessões indicadas. Em seguida, o paciente será encaminhado ao Centro de Especialidades da Secretaria Municipal de Saúde, que analisará se o atendimento será realizado pelo setor de Fisioterapia municipal ou encaminhado à clínica credenciada, a quantidade de sessões por paciente será definida conforme avaliação do caso, o pedido médico e os protocolos municipais de fisioterapia, tendo prioridade os pacientes pediátricos e aqueles com diagnósticos de Acidente Vascular Cerebral (AVC).

A solicitação das vagas mensais e o controle das sessões realizadas ficarão sob responsabilidade do setor do Centro de Especialidade, ao qual a produção deverá ser entregue diretamente pela clínica para conferência. Após essa conferencia, os formulários de BPA serão encaminhados ao setor de Controle de Avaliação para a devida digitação da produção.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O município ainda não dispõe de Plano de Contratações Anual – PCA, por isso não há como demonstrar a previsão de contratação para suprir tal necessidade. Ressalta-se que se trata de documento facultativo conforme inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

As estimativas das quantidades para a presente contratação foram elaboradas com base na análise histórica da demanda dos serviços de saúde prestados à população, nos dados fornecidos pelos setores técnicos da Secretaria Municipal de Saúde e nas projeções de crescimento populacional e ampliação da cobertura assistencial no município. Foram considerados, para fins de dimensionamento, os registros de atendimentos realizados nos

últimos doze meses, além da previsão de incremento na demanda em função da ampliação das estratégias de prevenção, diagnóstico precoce e reabilitação, especialmente no que se refere aos exames laboratoriais, testagem neonatal, ultrassonografias e atendimentos fisioterapêuticos.

As memórias de cálculo que embasam estas estimativas encontram-se sustentadas em relatórios de produção da rede de saúde, planilhas de controle interno, relatórios de atendimentos do Sistema Único de Saúde (SUS) e nos parâmetros definidos pelos protocolos clínicos e diretrizes da atenção básica.

Adicionalmente, foram consideradas interdependências com outras contratações da área da saúde, como fornecimento de insumos, serviços de transporte de pacientes e atendimentos médicos especializados, com vistas a maximizar a integração dos serviços e garantir economia de escala, promovendo a racionalização de recursos públicos e a eficiência na execução contratual.

Importa destacar que, para fins de clareza e organização do processo, as quantidades estimadas para cada tipo de serviço a ser contratado – incluindo exames laboratoriais, testagem de triagem neonatal, ultrassonografias e sessões de fisioterapia – serão apresentadas ao final deste documento, devidamente detalhadas e acompanhadas das respectivas memórias de cálculo. Essa estrutura visa facilitar a compreensão do planejamento, bem como subsidiar adequadamente a tomada de decisão administrativa.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em referências técnicas confiáveis e atualizadas, visando assegurar a compatibilidade com os preços praticados no mercado e a adequada aplicação dos recursos públicos. Para os exames laboratoriais, testagem de triagem neonatal e ultrassonografias, os valores unitários referenciais foram estabelecidos com base na Tabela do CIS-AMOSC (Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina), amplamente utilizada pelos municípios consorciados como parâmetro regional de remuneração para serviços de saúde.

No que tange aos serviços de fisioterapia, fonoaudiologia e aos exames de ultrassonografia e eco-doppler a serem realizados no município de Xaxim, a estimativa de custos foi elaborada com base em pesquisar de preços conduzida junto a profissionais atuantes na região. Foram considerados os valores praticados no mercado local para atendimentos com características similares às que se pretende contratar, assegurando, assim, a compatibilidade orçamentária e a adequação aos parâmetros técnicos e econômicos da realidade regional.

As memórias de cálculo, acompanhadas dos documentos que dão suporte à composição dos valores estimados – como planilhas, cotações e referências técnicas -, encontram-se devidamente organizadas e poderão, a critério da Administração, ser apresentadas em anexo classificado, caso se opte pela preservação de seu sigilo até a conclusão da fase licitatória, conforme permitido pela legislação vigente.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

A solução proposta consiste no credenciamento de laboratórios, clínicas, hospitais e profissionais fisioterapeutas para a realização de exames laboratoriais, testagem neonatal, ultrassonografias e atendimentos fisioterapêuticos. Os prestadores deverão dispor de estrutura física, disponibilidade de deslocamento (no caso dos exames de ultrassonografias e eco-doppler), profissionais habilitados, equipamentos, insumos e espaços adequado para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela manutenção e funcionamento dos equipamentos utilizados.

Caberá aos credenciados garantir a continuidade e a qualidade dos atendimentos, observando os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, bem como as normas sanitárias e de biossegurança. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos será de responsabilidade exclusiva dos prestadores, sem ônus para a Administração. A fiscalização dos serviços poderá ser realizada periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Considerando a diversidade e a especificidade dos serviços a serem contratados – exames laboratoriais, testagem neonatal, ultrassonografias e eco-doppler, atendimentos fisioterapêuticos e fonoaudiologia -, optou-se pelo parcelamento da contratação conforme a natureza e a demanda de cada serviço.

O parcelamento está justificado tecnicamente pela possibilidade de ampliar a concorrência, garantir maior capilaridade no atendimento, otimizar a alocação de recursos públicos e melhor atender às necessidades regionais da população. Cada tipo de serviço será contratado separadamente, conforme demanda apresentada pela rede municipal de saúde, respeitando as especificidades técnicas e operacionais de sua execução.

Essa forma de contratação possibilita maior flexibilidade administrativa e operacional, uma vez que os serviços poderão ser prestados por diferentes profissionais ou instituições credenciadas, conforme sua área de atuação, estrutura e especialização. Além disso, o parcelamento contribui para uma melhor distribuição dos serviços entre os prestadores, permitindo maior cobertura geográfica e redução de filas de espera.

Dessa forma, o parcelamento por tipo de serviço e por demanda se mostra a alternativa mais eficiente, vantajosa e compatível com o interesse público, promovendo economicidade, descentralização e qualidade no atendimento à população.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

A presente contratação tem como objetivo viabilizar a aquisição e contratação dos serviços de exames laboratoriais, testagem neonatal, ultrassonografias e atendimentos fisioterapêuticos, assegurando o melhor preço e a qualidade que atenda às especificações necessárias, correspondendo integralmente às demandas das unidades requisitantes. O objetivo é garantir um atendimento eficaz aos servidores municipais e à população em geral, ampliando a oferta de serviços essenciais de saúde.

Para a efetivação dessa solução, não há necessidade de providências ou serviços adicionais além dos previstos no processo licitatório, dado que os prestadores credenciados serão responsáveis por fornecer toda a estrutura necessária para a execução dos serviços, incluindo profissionais qualificados, materiais, equipamentos e infraestrutura. Esta contratação será realizada de forma que assegure a economicidade, o aproveitamento eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, e a continuidade do atendimento sem sobrecarregar a estrutura pública existente.

A modalidade de credenciamento permitirá a flexibilidade na adaptação à demanda real, promovendo maior concorrência e redução de custos, ao mesmo tempo que garante qualidade na prestação dos serviços. Ao não exigir investimentos adicionais em infraestrutura e ao delegar a responsabilidade pela manutenção dos serviços aos prestadores credenciados, o processo contribui para a otimização dos recursos financeiros da administração pública, atendendo de forma eficaz as necessidades de saúde da população, sem onerar indevidamente os cofres públicos.

Dessa forma, a contratação será plenamente eficaz em cumprir a finalidade pretendida, sem a necessidade de ações complementares, já que os serviços serão prestados conforme a demanda, com acompanhamento rigoroso da qualidade e da execução por parte dos credenciados.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

O Responsável pela Gestão será o secretário Ederson Lussani, matricula n° 9192.

Para fiscalização do objeto, foram designadas as servidoras Andreia Dalla Riva, matrícula nº 7668, Andressa Reginatto Percisi, matrícula nº 10965, Ana Júlia Sandri Da Silva, matrícula nº 9043, Bruna Veloso de Linhares, matrícula nº 11084 e Elisete Maria Gabriel Pallaoro, matrícula º 9695 que estarão acompanhando e fiscalizando o fornecimentos do objeto.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Para esta solução, não existem contratações correlatadas e/ou interdependentes que guardem relação/afinidade com o objeto a ser contratado.

DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

A contratação por credenciamento de laboratórios, clínicas, hospitais, profissionais fisioterapeutas e fonoaudiólogos, revela-se adequada e necessária para ao atendimento das demandas da população do município de Xaxim/SC, no que se refere à realização de exames laboratoriais de análises clínicas, testes de triagem neonatal, exames de ultrassonografias e serviços de fisioterapia. A decisão fundamenta-se na elevada demanda reprimida.

A alternativa de contratar apenas o fornecimento de materiais e equipamentos, além de exigir fiscalização técnica rigorosa, implicaria na necessidade de ampliação do quadro de servidores e de infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde, o que resultaria em custos adicionais e inviabilidade operacional, por outro lado, o credenciamento e estabelecimentos já estruturados permite a continuidade e a ampliação dos serviços essenciais de saúde com maior eficiência, qualidade e economicidade, mantendo o atendimento dentro dos parâmetros exigidos pela legislação, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, a escolha pela modalidade de credenciamento possibilita a participação de múltiplos prestadores, o que favorece o aumento da capilaridade dos serviços, maior agilidade na execução e liberdade de escolha ao usuário. A estratégia proposta, portanto, alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e respeito ao interesse público, sendo plenamente adequada para atender à necessidade identificada. Dessa forma, conclui-se que a contratação por meio de credenciamento é a solução mais viável e apropriada para garantir o acesso da população de Xaxim aos serviços de saúde de forma oportuna, contínua e com qualidade.

Tabela de Exames

Lista de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, exames de Ultrassonografia, eco-doppler, serviços de fisioterapia, baseados na Tabela CIS AMOSC e preços praticados por profissionais das áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, ultrassonografias e eco-doppler realizados no município de Xaxim, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Tabela I

CIS AMOSC

DESCRIÇÃO	**CÓDIGO**	**VALOR SUS**
A FRESCO	02.02.080145	4,00
ABO – GRUPO SANGUÍNEO	02.02.120023	2,96
ÀCIDO ÚRICO	02.02.010120	2,64
ALBUMINA	02.02.010627	2,65
AMILASE	02.02.010180	3,21
ANDROSTENEDIONA	02.02.060110	14,35
ANTI ENA	02.02.030342	20,55
ANTIBIOGRAMA	02.02.080013	6,13
ANTICORPO ANTI TIREOGLOBULINA	02.02.030628	19,73
ASLO ANTIESTREPTOLISINA O	02.02.030474	4,04
BETA HCG	02.02.060217	9,76
BIUBINAS TOTAL E FRAÇÃO	02.02.010201	2,87
CÁLCIO	02.02.010210	2,64
CITOMEGALOVIRUS IGM	02.02.030741	14,74
CITOMEGALOVIRUS IGM	02.02.030857	14,61
COLESTEROL	02.02.010295	2,64
COOMBS DIRETO	02.02.020541	2,73
COOMBS INDIRETO (TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA	02.02.120090	2,73
CREATININA	02.02.010317	2,64
CULTURA DE BACTÉRIAS	02.02.080080	8,04
DHEA – DEHIDROEPIANDROSTERONA	02.02.060144	14,00
E Q U EXAME QUALITATIVO DE URINA	02.02.050017	5,30
ESTRIOL	02.02.060179	12,63
ESTRONA	02.02.060187	11,12
FATOR REUMATÓIDE	02.02.030075	4,04
FATOR RH	02.02.120082	2,96

FERRO SÉRICO	02.02.010392	4,00
FOSFATASE ALCALINA	02.02.010422	2,87
FSH HORMÔNIO FOLICULO ESTIMULANTE	02.02.060233	9,82
GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	02.02.010465	4,04
GLICOSE	02.02.010473	2,64
GRAM BACTERIOSCOPIA	02.02.080072	4,00
HDL COLESTEROL	02.02.010279	5,02
HEMOGLOBINA GLICADA	02.02.010503	8,32
HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.020380	5,88
IGE IMONOGLOBINA E	02.02.030164	11,61
LDL COLESTEROL	02.02.010287	5,02
LH HOSMÔNIO LUTEINIZANTE	02.02.060241	11,16
MICROALBUMINURIA	02.02.050092	11,62
PARASITOLOGICO DE FEZES	02.02.040127	3,00
PESQUISA DE BAAR/POR LÂMINA	02.02.080048	6,01
PESQUISA DE LEOCÓCITOS	02.02.040097	3,00
POTÁSSIO	02.02.010600	2,64
PROGESTERONA	02.02.060292	12,63
PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	02.02.010627	2,64
ROTAVIRUS	02.02.040135	11,78
SDHEA SULFATO DE DEHIDRO	02.02.060330	16,31
SÓDIO	02.02.010635	2,64
SOMATOMEDINA C IGF	02.02.060322	18,10
TEMPO DE COAGULAÇÃO	02.02.020070	3,91
TEMPO DE PROTOMBINA	02.02.02142	3,91
TEMPO DE SANGRAMENTO	02.02.020096	3,91
TEMPO DE TROMBOPLASTINA	02.02.020134	7,94
TESTOSTERONA	02.02.060349	12,98
TESTOSTERONA LIVRE	02.02.060357	16,31
TGO TRANSAMINASE OXALACETICA	02.02.010643	2,87
TGP TRANSAMINASE PIRUVICA	02.02.010651	2,87
TIREOGLOBULINA	02.02.060365	18,10
TRIGLICERÍDIOS	02.02.010678	5,02
TSH ULTRA SENSÍVEL	02.02.060250	11,15
URÉIA	02.02.010694	2,64
VDRL – SOROLOGIA PARA LUES	02.02.031110	4,04
VHS – VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO	02.02.020150	3,91
TRANSFERRINA	02.02.010660	5,89
TESTE RÁPIDO PARA DENGUE IGG/IGM	02.14.01.012-0	25,00
ANTÍGENO NS1 – TESTE RÁPIDO DA DENGUE	90.01.01.518-0	50,00

Tabela II

CIS AMOSC

ALFA FETO PROTEÍNA AFP	02.02.030091	15,06
ANTI HBC IGG HEPATITE B	02.02.030784	21,33
ANTI HBC IGM HEPATITE B	02.02.030890	18,55
ANTI HBE-HEPATITE B	02.02.030989	21,33
ANTI HBSAG HEPATITE B	02.02.030970	21,33
ANTI HCV HEPATITE C	02.02.030679	21,33
ANTI HVA IGG HEPATITE A	02.02.030806	21,33
ANTI HVA IGM HEPATITE A	02.02.030911	18,55
ANTI SS A (RO)	02.02.030350	21,33
ANTI SS B (LA)	02.02.030369	21,33
ANTICORPO ANTI MICROSSOMAL	02.02.030555	17,16
CA 125	02.02.030962	15,35
CARBAMAZEPINA – DOSAGEM	02.02.070158	20,16
COMPLEMENTO C3	02.02.030121	17,16
COMPLEMENTO C4	02.02.030130	17,16
ESTRADIOL E2	02.02.060160	10,15
FAN HEP2 FATOR ANTINUCLEO	02.02.030598	24,55
FERRATINA	02.02.010384	15,59
GLICOSE 1 HORA APÓS 50 G	02.02.010074	10,00
GLICOSE 2 HORAS APÓS 75G	02.02.010074	10,00
HBE AG	02.02.030989	21,33
HBSAG ANTIGENO AUSTRALIA	02.02.030970	21,33
HIV 1+2	02.02.030300	14,32
IGA IMUNOGLOBULINA A	02.02.030156	19,73
IGM IMUNOGLOBULINA M	02.02.030180	17,16
MICOLOGO DIRETO	02.02.080145	4,00
MONOTEST	02.02.030733	2,83
PCR-PROTEÍNA C REATIVA	02.02.030083	10,64
PESQUISA DE ELVEDURAS	02.02.040054	1,65
PESQUISA DE OXIURUS	02.02.040054	1,65
PROLACTINA	02.02.060306	12,63
PSA LIVRE	02.02.030105	18,80
PSA TOTAL	02.02.030105	18,80
PTF PARATORMONIO MOLECULA INTACTA	02.02.060276	43,13
RETICULOCITOS	02.02.020037	2,73
RETRAÇÃO DO COÁGULO	02.02.02495	2,73
RUBÉOLA IGG	02.02.030814	19,73
RUBÉOLA IGM	02.02.030920	19,73
T3 LIVRE	02.02.060390	10,84
T3 TIRIODOTIRONIA	02.02.060390	10,84
T4	02.02.060373	10,90
T4 LIVRE	02.02.060381	13,60
TOXOPLASMOSE IGG IFI	02.02.030768	19,33
TOXOPLASMOSE IGM IFI	02.02.030873	21,33
VITAMINA B12	02.02.010708	17,00
17 ANFAHIDROPROGESTERONA	02.02.060047	10,20
ÁCIDO FÓLICO (DOSAGEM FOLATO)	02.02.010406	15,65

ÁCIDO VALPRÓICO	02.02.070050	18,00
ACTH HORMÔNIO	02.02.060080	14,12
ANTI MÚSCULO LISO	02.02.030580	17,16
ANTI SM	02.02.030342	20,55
CHAGAS, IGG DOENÇA	02.02.031047	10,00
CHAGAS, IGM DOENÇA	02.02.031047	10,00
COCAÍNA	02.02.070280	10,00

Tabela III

CIS AMOSC

ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES)	0205.02.003-8	57,46
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	02.05.02.004-6	89,50
ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	02.05.02.005-4	57,46
ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES	02.05.02.006-2	57,46
ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	02.05.02.007-0	57,46
ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA BILATERAL	02.05.02.009-7	49,05
ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL	02.05.02.010-0	57,46
ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL	02.05.02.011-9	56,07
ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	02.05.02.012-7	49,05
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	02.05.02.014-3	57,46
ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	02.05.02.016-0	49,05
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	90.01.01117-0	112,14
ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANEL	02.05.02.017-8	112,14
ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	02.05.02.018-6	57,46
ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	90.01.01.118-0	95,31
ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	90.01.01.222-0	90,00
ULTRASSONOGRAFIA DE REGIÃO INGUINAL	90.01.01.223-0	90,00
ECO-DOPPLER DE TIREÓIDE	90.01.01.170-0	180,00
ECO-DOPPLER DE BOLSA ESCROTAL	90.01.01.171-0	180,00
ECO-DOPPLER DE ÓRGÃOS OU ESTRUTURAS SUPERFICIAIS	90.01.01-160-0	180,00
ECO-DOPPLER TRANSVAGINAL	90.01.01.172-0	180,00
DOPPLER DE VASOS CERVICAIS ARTERIAIS BILATERAL (CARÓTIDAS)	90.01.01.214-0	180,00
DOPPLER DE VASOS CERVICAIS VENOSO BILATERAL	90.01.01.215-0	150,00
DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR – UNILATERAL	90.01.01.216-0	150,00
DOPPLER ARTERAIL RENAL	90.01.01.218-0	150,00
DOPPLER AORTA E ILÍACA	90.01.01.219-0	150,00

DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR/UNILATERAL	90.01.01.220-0	150,00
DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR/UNILATERAL	90.01.01.221-0	150,00
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL	90.01.01.176-0	112,14

Tabela IV

Cotação com profissionais locais para atendimento na Unidade Centralizada de Atendimento à Mulher e a Pessoa Idosa

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES)	110,00
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	130,00
ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	110,00
ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES	110,00
ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	130,00
ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA BILATERAL	110,00
ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL	110,00
ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	110,00
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	120,00
ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	120,00
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	400,00
ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANEL	135,00
ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	110,00
ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	130,00
ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	130,00
ULTRASSONOGRAFIA DE REGIÃO INGUINAL	110,00
ECO-DOPPLER DE TIREÓIDE	205,00
ECO-DOPPLER DE BOLSA ESCROTAL	205,00
ECO-DOPPLER DE ÓRGÃOS OU ESTRUTURAS SUPERFICIAIS	205,00
ECO-DOPPLER TRANSVAGINAL	205,00
DOPPLER DE VASOS CERVICAIS ARTERIAIS BILATERAL (CARÓTIDAS)	205,00
DOPPLER DE VASOS CERVICAIS VENOSO	205,00
DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR – UNILATERAL	205,00
DOPPLER ARTERAIL RENAL	205,00
DOPPLER AORTA E ILÍACA	205,00
DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR/UNILATERAL	205,00
DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR/UNILATERAL	205,00

ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL	250,00

Tabela V

Cotação com profissionais locais

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)
SESSÕES DE FISIOTERAPIA COM TEMPO MÍNIMO DE 45 MINUTOS	50,00

Tabela VI

Cotação com profissionais locais

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)
TESTE DE TRIAGEM NEONATAL MODALIDADE AMPLIADO – ETAPA I A XIV I – FENILCETONÚRIA E OUTRAS HIPERFENILALANINEMIAS; II – HIPOTIREOIDISMO CONGÊNITO; III – DOENÇA FALCIFORME E OUTRAS HEMOGLOBINOPATIAS; IV – FIBROSE CÍSTICA; V – HIPERPLASIA DRENAL CONGÊNITA; VI – DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE; VII – TOXOPLASMOSE CONGÊNITA; VIII – GALACTOSEMIAS; IX – AMINOACIDOPATIAS; X – DISTÚRBIOS DO CICLO DA URÉIA; XI – DISTÚRBIOS DA BETAOXIDAÇÃO DOS ÁCIDOS GRAXOS; XII – DOENÇAS LISOSSÔMICAS; XIII – IMUNODEFICIÊNCIAS PRIMÁRIAS; XIV – ATROFIA MUSCULAR ESPINHAL.	R$680,00

Tabela VII

Cotação com profissionais locais

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)
AVALIAÇÃO E SESSÕES COM PROFISSIONAL FONOAUDIÓLOGO COM TEMPO DE 40 MINUTOS	119,00

Xaxim, 21 de maio de 2025

Natana Betielen Defiltro
Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Andreia Dala Riva
Responsável Pelas Informações Técnicas Relativas Aos Setores De Laboratórios E Fisioterapia, Bem Como Pela Fiscalização Dos Serviços Por Eles Prestados

Ana Júlia Sandri Da Silva
Responsável Pelas Informações Técnicas Relativas Aos Setores De Laboratórios E Fisioterapia, Bem Como Pela Fiscalização Dos Serviços Por Eles Prestados

Alana Sela
Responsável Pelas Informações Técnicas E De Execução Dos Serviços

Bruna Veloso De Linhares
Responsável Pelas Informações Técnicas E De Execução Dos Serviços

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40 § 1º

ELEMENTOS
Definição do objeto, incluindo sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação. O presente instrumento tem por objeto a CHAMADA PÚBLICA PARA credenciamento de pessoas jurídicas, compreendendo clínicas, hospitais, profissionais fisioterapeutas e fonoaudiólogos, para a prestação de serviços de saúde voltados à realização de teste de triagem neonatal, ultrassonografias e eco-doppler, serviços de fisioterapia e fonoaudiologia, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde , a preços compatíveis com tabela de referência, visando o atendimento das demandas da população do Município de Xaxim/SC. A natureza do objeto é contínua e assistencial, inserindo-se no âmbito das ações de saúde pública, voltadas à garantia do acesso aos serviços essenciais, mediante remuneração conforme tabela previamente estabelecida pela Administração (como tabela CIS-AMOSC) e com base em pesquisas de preços conduzidas junto a profissionais atuantes na área. Os quantitativos serão variáveis, de acordo com a demanda apresentada pelos usuários do Sistema Municipal de Saúde, não havendo obrigação de quantitativo mínimo ou máximo por parte da Administração. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de credenciamento. O presente credenciamento não é passível de prorrogação, sendo vedada sua extensão além do prazo estabelecido. Ao término da vigência, poderá ser instaurado novo procedimento de credenciamento, conforme interesse e necessidade da Administração Pública.
Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. Os serviços objeto deste credenciamento deverão observar os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, assegurando a efetiva prestação à população do Município de Xaxim/SC. Apesar de o município não dispor de catálogo eletrônico de padronização próprio, os serviços deverão ser especificados com base em tabelas de referência reconhecidas nacionalmente, como a Tabela SUS (SIGTAP), ou outras adotadas pela Administração Pública Municipal. A qualidade dos serviços será garantida pela atuação de profissionais devidamente habilitados e registrados em seus respectivos conselho de classe, com uso de equipamentos adequados, insumos certificados e estrutura física compatível com a execução segura dos procedimentos. O rendimento será observado pela eficiência e agilidade na realização dos serviços, respeitando os prazos adequados à natureza de cada demanda. A compatibilidade diz respeito à adequação dos procedimentos aos protocolos clínicos e diretrizes técnicas do SUS e demais normativas aplicáveis. A durabilidade refere-se à conservação, integridade e legibilidade dos documentos e laudos gerados, os quais devem ser armazenados de acordo com a legislação vigente. Já a segurança deverá ser garantida mediante o cumprimento das normas de biossegurança, controle de infecção, proteção de dados e acolhimento humanizado ao paciente. No ato do credenciamento, os interessados deverão indicar os serviços que pretendem oferecer, com respectivas descrições e preços compatíveis com a tabela de referência indicada

pela Administração, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde avaliar a conformidade das propostas.

Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

A contratação dos serviços objeto deste credenciamento tem como base a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Xaxim/SC de ampliar a rede de prestadores para a realização de, triagem neonatal, ultrassonografias e eco-doppler, serviços de fisioterapia e fonoaudiologia, de forma descentralizada, eficiente e com qualidade, visando atender à crescente demanda da população e garantir maior acessibilidade aos serviços de saúde.

A escolha modalidade de credenciamento justifica-se pela natureza do serviço, que deve ser prestado de forma contínua, por diversos prestadores simultaneamente, sem exclusividade, conforme a conveniência dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. A contratação deste objeto será realizada por inexigibilidade de licitação, na modalidade de credenciamento, com fundamento no disposto no art. 74, inciso IV, e no art. 79 da Lei n 14.133/2021, considerando que este modelo de contratação está autorizado quando se mostrar viável e vantajoso para a Administração Pública, como ocorre no presente caso, em que a diversidade de prestadores é benéfica à população, ampliando o acesso, reduzindo filas e otimizando a rede municipal de atendimento. A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, quem acompanha este processo administrativo como documento anexo. No qual foram analisadas a necessidade do serviço, a demanda existente, a estrutura municipal disponível e a viabilidade do credenciamento como solução mais eficiente.

Ressalta-se que o critério de escolha entre os prestadores credenciando será feito diretamente pelo terceiro interessado, ou seja, o próprio paciente poderá escolher onde deseja realizar seus atendimento fisioterapêutico, dentre os estabelecimentos e a livre concorrência entre os credenciados.

Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Requisitos da contratação.

Entende-se que os interessados ao credenciamento, devem cumprir os seguintes requisitos técnicos:

Do Estabelecimento De Hospital, Clínica, Ambulatório e Laboratório.

1. Licença Sanitária vigente emitida pela Vigilância Sanitária de domicílio ou documento expedido pela Autoridade pública competente que o isente;

2. Alvará de Funcionamento do estabelecimento em nome da interessada no credenciamento, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do presente edital;

3. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado;

4. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que comprove o fornecimento similar ao objeto deste ETP – Estudo Técnico Preliminar;

5. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (CIE) junto ao respectivo;

6. Certificado de Regularidade do Conselho de Classe para cada atividade

7. Tratando-se de credenciamento de laboratórios de análises clínicas, o estabelecimento da interessada deve estar localizado no município de Xaxim – SC;

8. Tratando-se de credenciamento de Clínica de Ultrassonografias, o estabelecimento da interessada deve estar localizado no raio de distância máximo de 65 km do município de Xaxim – SC;

9. Tratando-se de credenciamento de Profissional Fisioterapeuta, o estabelecimento do(a) interessada(a) deve estar localizado no município de Xaxim – SC;

10. Tratando-se do credenciamento de fonoaudiologia, o estabelecimento da interessada deve estar localizado no raio de distância máximo de 65 km do município de Xaxim/SC.

11. Declaração de que a empresa possui condições de atendimento ao serviço, objeto desta licitação, considerando espaço físico, sala de espera, e profissionais qualificados para atendimento à demanda de pacientes que utilizarão dos serviços.

Dos Profissionais Que Executarão Os Serviços:

12. A pessoa jurídica dever indicar o (s) profissional (ais) que executará (ão) os serviços que serão credenciados;

13. Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do local onde prestará o serviço;

14. Deve ser apresentado diplomas e/ou certificados de curso superior e especializações inerentes à área de atuação;

15. Os resultados dos exames devem incluir a assinatura do profissional devidamente habilitado que conduziu a realização dos exames;

16. Os resultados devem possuir certificação válida e aprovada pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

17. Para os fisioterapeutas: Certidão de registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e Certificado de Conclusão de Curso de ensino Superior em Fisioterapia.

Habilitação Jurídica:

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores.
Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF.
Alvará de localização e Funcionamento da sede da empresa.
Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
Consulta no Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS.

Habilitação Fiscal:

Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, englobando Página 25 de 58 UASG 988387 - Prefeitura Municipal de Xaxim Processo nº 0080/2024 – Inexigibilidade n° 0014 - Credenciamento nº 0001/2024 as contribuições sociais e previdenciárias;
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

Habilitação Trabalhista:
Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Justiça do Trabalho www.tst.jus.br).

Habilitação Financeira:
Certidão Negativa de Falência e Concordata.

Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o encerramento.

1. Procedimento para execução/realização dos exames de ultrassonografia:

a) A Secretaria Municipal de Saúde estará organizando mutirões mensais de realização de exames de Ultrassonografias, sendo que a quantidade de mutirões no mês a serem realizadas, será conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

b) As datas disponíveis para realização do mutirão devem ser repassadas pela clínica credenciada ainda no mesmo dia da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

c) Quanto ao resultado do exame de Ultrassonografia, este deve ficar pronto no mesmo dia da realização do exame, onde na qual, deverá ser entregue ao paciente.

d) A clínica credenciada fica ciente ainda que, deve se organizar para estar vindo até o município de Xaxim para estar realizando mutirões, 2 (duas) vezes ao ano, em data e local a ser definido entre a Secretaria Municipal de Saúde e a clínica credenciada.

e) Após a data e local definido, a credenciada deve comparecer com a equipe de profissionais, materiais e equipamentos necessários para realização dos exames, devendo trazer no mínimo um (uma) secretário (a), e um (uma) assistente radiologista. Sendo que o resultado do exame, também deve ficar pronto e ser fornecido ao paciente no mesmo dia.

f) O contratado deverá se deslocar ao município de Xaxim, uma vez por semana para realização dos exames de ultrassonografias e eco-doppler na Unidade Centralizada de Atendimento à Mulher e a Pessoa Idosa, conforme cronograma previamente acordado com a Secretaria Municipal de Saúde. A periodicidade semanal justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a regularidade no atendimento da demanda local, especialmente diante do volume estimado de aproximadamente 200 procedimentos mensais a serem realizados. Tal medida visa assegurar maior acessibilidade aos usuários do sistema público de saúde, reduzir o tempo de espera e evitar o deslocamento frequente de pacientes a outros municípios, promovendo, assim, maior eficiência na prestação do serviço e otimização dos recursos públicos.

g) O contratado deverá contemplar, além dos procedimentos realizados semanalmente no município de Xaxim, a execução de aproximadamente 400 procedimentos mensais em clínica própria do prestador credenciado. Essa divisão tem como objetivo garantir a ampla cobertura da demanda existente, otimizando a distribuição dos atendimento entre diferentes pontos de execução, de forma a reduzir o tempo de espera, melhorar o fluxo de pacientes e assegurar a eficiência na prestação dos serviços prestados.

2. Procedimento para execução/realização dos serviços de fisioterapia:

a) Os pacientes, em primeiro momento, devem submeter-se a avaliação médica, seja em uma das unidades municipais de saúde ou via CIS-AMOSC. Após avaliação, o médico estará fornecendo um documento (pedido médico) contendo a solicitação para atendimento fisioterapêutico em nome do paciente avaliado, e o número de sessões fisioterápicas necessárias. Em sequência, tais pacientes avaliados devem estar se dirigindo até o setor de Centro de Especialidades desta Secretaria Municipal de Saúde, onde deverá ser entregue o documento (pedido médico) para o administrativo do setor supracitado. Tal documento será analisado, para fins de identificar, bem como direcionar

se os atendimentos irão ocorrer no setor de Fisioterapia municipal ou se serão encaminhados para a (s) clínica (s) credenciada (s).

b) O número de sessões de fisioterapia a serem realizadas será relativo, na qual, dependerá da situação do paciente, o pedido médico, e ainda ficará sujeito ao protocolo municipal de fisioterapia. Pacientes que apresentarem diagnóstico de AVC e quando se tratar de crianças, estes serão prioridade.

c) Em relação ao número de sessões mensais, foi realizado um levantamento, tendo como base os feriados no mês, bem como a adesão dos pacientes ao tratamento, e se chegou à conclusão de que as credenciadas devem prestar obrigatoriamente o número de 125 (cento e vinte e cinco) sessões por mês (cada credenciada).

d) O setor de Centro de Especialidades desta Secretaria Municipal de Saúde será responsável por solicitar as vagas mensais e controlar as sessões que foram realizadas no mês. Devendo, a produção ser entregue pela credenciada diretamente para o setor de Centro de Especialidades para conferência e posteriormente ser encaminhado os formulários de BPA para o setor de Controle e Avaliação, para fins de digitação da produção.

e) Estes procedimentos entram em vigor na data de assinatura do contrato e permanecerão em vigor durante toda a sua vigência, sujeito a eventuais revisões e atualizações mediante acordo entre as partes.

3. Procedimento para execução do objeto exame de testagem neonatal:

a) Os pais ou responsáveis do recém-nascido deverão dirigir-se à Sala de Vacinas, localizada anexa à Secretaria de Saúde, para realizar o teste de triagem neonatal obrigatório (SUS), entre o terceiro e o quinto dia de vida do bebê.

b) Durante esta visita, serão fornecidas informações sobre a oferta do teste de triagem neonatal ampliado no laboratório ganhador. Este teste é opcional e deve ser realizado também entre o terceiro e o quinto dia de vida do bebê.

c) Os pais ou responsáveis interessados em realizar o teste ampliado receberão uma autorização elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, e a equipe da sala de vacinas realizará um pré-agendamento com o laboratório ganhador que os pais ou responsáveis escolher, podendo optar pelo mais próximo de sua residência.

d) Com a autorização em mãos eles devem comparecer ao laboratório, levando junto o registro de nascimento do recém-nascido, o cartão SUS e a carteira de vacinação do bebê, e para identificação dos pais ou responsáveis, estes além de estar portando um documento oficial com foto, deve apresentar a autorização para realizar o teste.

e) Após a apresentação da autorização e dos documentos mencionados anteriormente, a contratada deverá proceder com a testagem do recém-nascido. No caso de impossibilidade de realizar a testagem, a ganhadora deverá agendar um horário dentro do prazo estipulado para a realização do teste ampliado, comunicando o agendamento aos pais ou responsáveis.

f) A contratada é responsável por enviar mensalmente um relatório detalhado dos pacientes que buscaram a realização dos testes ampliados para os endereços de e-mail: vigilancia.epidemiologica@xaxim.gov.br e controle.avaliacao@xaxim.gov.br , na qual, as Fiscais Andreia Dala Riva, matrícula n° 7668, Andressa Reginatto Percisi, matrícula nº 10965 e Bruna Veloso de Linhares, matrícula nº 11084 e Ana Julia Sandri Da Silva, matrícula nº 9043estarão verificando, bem como fiscalizando. Este relatório deve incluir informações sobre os pacientes presentes e ausentes, contendo o nome dos pais ou responsáveis, o nome do recém-nascido, a data de solicitação e a data de coleta dos testes.

g) A empresa ganhadora que irá realizar os testes deve estar localizada dentro do território do Município de Xaxim - SC.

h) Os testes devem ser conduzidos utilizando equipamentos próprios da contratada e por profissionais devidamente habilitados e qualificados.

i) Os serviços devem ser realizados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

j) Qualquer cobrança de valor dos pacientes ou responsáveis resultará na rescisão do contrato com o prestador do serviço.

k) O resultado dos testes deve ser entregue aos pais ou responsáveis, ou disponibilizado online, dentro de 30 dias a partir do recebimento do material no laboratório.

l) A contratada deve fornecer todos os insumos necessários para a realização dos testes.

m) A contratada deve obedecer rigorosamente o prazo de entrega dos resultados dos testes.

n) A contratada deve manter as condições e qualificações apresentadas em sua proposta na licitação durante toda a duração do contrato.

o) A contratada é responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

p) A contratada deve adotar medidas de segurança para manter o sigilo das informações dos resultados dos testes.

q) A contratada deve arcar com todas as despesas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se por danos causados à administração ou a terceiros.

r) Qualquer alteração nos dados da contratada deve ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde.

s) A contratada deve possuir registro ou inscrição na entidade profissional competente.

t) Os exames devem ser realizados em instalações e equipamentos adequados e compatíveis, conforme os termos do contrato, e em conformidade com as inspeções técnicas da vigilância sanitária.

u) A Contratada deve comunicar imediatamente quaisquer alterações ocorridas no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, responsável técnico, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução do Contrato.

4. Procedimento para execução do objeto consulta/sessões na especialidade de fonoaudiologia:

a) O contratado deverá prestar seus serviços no município de Xaxim/SC, dispondo de um local próprio, adequadamente estruturado e equipado, a fim de garantir fácil acesso aos pacientes. Essa exigência visa principalmente atender aqueles que necessitam de sessões frequentes, evitando viagens longas e sobrecarregando o sistema de transporte municipal. Além disso, é essencial para garantir a comodidade de idoso, crianças e pacientes com deficiência.

b) Os atendimentos deverão ser realizados por profissionais fonoaudiólogos devidamente habilitados e registrado no Conselho Regional de Fonoaudiologia. O contratado é inteiramente responsável por todos os custos decorrentes das despesas de funcionários, deslocamento, encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas.

c) O contratado deve pretas no mínimo 16 sessões diárias, divididos no período matutino e vespertino.

d) O contratado após a avaliação, deve prestas no mínimo 20 sessões por paciente. Se necessário que haja necessidade de mais sessões por paciente além do número mínimo por paciente, o profissional responsável pelo atendimento deve justificar por meio de documento a necessidade, para que seja analisado e autorizado a continuidade dos serviços.

e) O contratado deve chamar os pacientes para as avaliações e sessões, conforme: Regulação Municipal via SISREG. O desligamento do paciente ocorrerá após a falta de 2 (duas) sessões, alternadas ou consecutivas, sem justificativa apresentada (a forma prevista em protocolo que será considerada como justificada, será mediantes apresentação de atestado médico).

f) O contratado deverá enviar, mensalmente, a produção realizada ao setor CONTROLE E AVALIAÇÃO, para conferência e encaminhamento ao setor competente para o pagamento dos serviços.

g) O interessado deverá comprovar que atua no ramo de atividade compatível com o objeto deste documento, bem como, preencher os requisitos para habilitação.

h) O interessado deverá possuir clínica sediada no município de Xaxim/SC. A exigência de que o interessado possua clínica localizada no município de Xaxim visa garantir maior efetividade, agilidade e continuidade no atendimento à população local. A presença física no município facilita o acesso dos usuários aos serviços, reduzindo custos com deslocamentos e promovendo maior integração com a rede municipal de saúde. Além disso, permite melhor acompanhamento, fiscalização e articulação com os demais órgãos públicos locais, assegurando a eficiência na prestação dos sérvios contratados.

No que diz respeito à realização de exames de ultrassonografias, a Secretaria Municipal de Saúde organizará mutirões mensais, cuja frequência poderá variar conforme a demanda observada. Cabe à clínica credenciada, no mesmo dia em que for realizada a solicitação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, informar as datas disponíveis para participação no referido mutirão. Ressalta-se que o resultado dos exames de ultrassonografias deverá ser entregue ao paciente no mesmo dia de sua realização.

Além disso, as clínicas credenciadas deverão se organizar para participar presencialmente de dois mutirões por ano no município de Xaxim, com data e local previamente definidos em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde. Nestas ocasiões, a clínica deverá se fazer presente com a equipe de profissionais, materiais e equipamentos necessários para a adequada execução dos exames, sendo exigida a presença mínima de um(a) secretário(a) e um(a) assistente radiologista. Também nestes casos, o resultado do exame deve ser entregue ao paciente no mesmo dia da realização.

Quanto à prestação dos serviços de fisioterapia, é necessário que, em primeiro momento, o paciente passe por avaliação médica, seja em uma das unidades de saúde municipais, seja por meio do CIS-AMOSC. Após a avaliação, o médico responsável emitirá o pedido contendo a solicitação de atendimento fisioterapêutico e a quantidade de sessões indicadas. Em seguida, o paciente será encaminhado ao Centro de Especialidades da Secretaria Municipal de Saúde, que analisará se o atendimento será realizado pelo setor de Fisioterapia municipal ou encaminhado à clínica credenciada, a quantidade de sessões por paciente será definida conforme avaliação do caso, o pedido médico e os protocolos municipais de fisioterapia, tendo prioridade os pacientes pediátricos e aqueles com diagnósticos de Acidente Vascular Cerebral (AVC).

A solicitação das vagas mensais e o controle das sessões realizadas ficarão sob responsabilidade do setor do Centro de Especialidade, ao qual a produção deverá ser entregue diretamente pela clínica para conferência. Após essa conferencia, os formulários de BPA serão encaminhados ao setor de Controle de Avaliação para a devida digitação da produção.

Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

O Responsável pela Gestão será o secretário Ederson Lussani, matricula n° 9192.

Para fiscalização do objeto, foram designadas as servidoras Andreia Dalla Riva, matrícula nº 7668, Andressa Reginatto Percisi, matrícula nº 10965, Ana Júlia Sandri Da

Silva, matrícula nº 9043, Bruna Veloso de Linhares, matrícula nº 11084 e Elisete Maria Gabriel Pallaoro, matrícula º 9695 que estarão acompanhando e fiscalizando o fornecimentos do objeto.

Critérios de medição e de pagamento.

Os serviços indicados deverão ser prestados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada, conforme a necessidade do Município e a execução efetiva dos procedimentos, sendo observado o seguinte:

1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal**, desde que esta esteja devidamente certificada pelo setor competente, responsável pelo recebimento do objeto.
2. O pagamento somente será realizado após a emissão do Termo de Recebimento Provisório e do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto na legislação vigente.
3. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, utilizando **obrigatoriamente o mesmo número de CNPJ** constante da proposta e dos documentos de habilitação. **Notas fiscais emitidas com CNPJs diferentes (mesmo que de filiais ou da matriz) não serão aceitas.**
4. O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária ou depósito em conta corrente de titularidade do fornecedor**. Preferencialmente, os repasses serão efetuados em conta da **Caixa Econômica Federal**. Caso o fornecedor opte por outro banco, será **descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC** do valor total a ser recebido.
5. **A credenciada deverá emitir relatórios mensais referentes à execução dos serviços até dia 20 de cada mês e enviá-los ao Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, que será responsável por conferir as informações prestada.** Somente após a conferência e validação dos relatórios, a credenciada estará autorizada a emitir a nota fiscal. O Setor de Controle e Avaliação efetuará o recebimento provisório da nota fiscal, ocasião em que o responsável designado assinará e carimbará tanto a nota quanto os relatórios, encaminhando-os posteriormente ao setor competente até o dia 27 de cada mês para o recebimento definitivo e a consequente liquidação da nota fiscal.

Forma e critérios de seleção do fornecedor.

A seleção dos fornecedores será realizada por meio de credenciamento, conforme previsto no art. 74, inciso IV, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

1. O presente procedimento consiste na chamada pública para credenciamento de laboratórios, clínicas, hospitais e fisioterapeutas interessados em prestar os serviços especificados neste Termo de Referência.
2. Todos os interessados que atenderem integralmente às exigências e requisitos estabelecidos neste documento serão admitidos a participar do credenciamento, não havendo limitação quanto ao número de credenciados, desde que observadas as condições estipuladas.
3. A análise da documentação será feita de forma objetiva, visando a verificação do atendimento aos critérios técnicos, jurídicos e administrativos exigidos.
4. Não haverá fase competitiva entre os interessados, visto que não se trata de licitação tradicional, mas sim de credenciamento, em que a contratação poderá ocorrer com todos os que atenderem aos requisitos de forma adequada.
5. O município de Xaxim/SC realizará a contratação por demanda, conforme a escolha do paciente e disponibilidade de atendimento dos credenciados.

Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com

os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

Quanto a estimativa de valores para a presente contratação, os preços unitários referenciais foram apurados da seguinte forma:

1. Os valores dos testes de triagem neonatal e ultrassonografias e eco-doppler (realizadas na clínica do médico credenciado) foram baseados na Tabela CIS-AMOSC (Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina), atualmente adotada como parâmetro regional para procedimentos de saúde de média e baixa complexidade.
2. Os valores referentes aos serviços fisioterapêuticos, fonoaudiólogos e ultrassonografias e eco-doppler (realizadas na Unidade Centralizada de Atendimento à Mulher e a Pessoa Idosa) foram obtidos com base em pesquisas de mercado realizadas junto a profissionais da área de fisioterapia atuantes na região, de forma a garantir a compatibilidade dos preços praticados com a realidade local.
3. A memória de cálculo, os parâmetros utilizados, bem como os documentos de suporte que fundamentam os valores estimados, constam de documento separado e classificado, conforme determina a legislação vigente, ficando disponível para consulta nos autos do processo administrativos.
4. Os valores estimados por tabela: Tabela I e II– ultrassonografias e eco-doppler: R$150.000,00; Tabela III – fisioterapia: R$170.000,00; Tabela IV- teste do pezinho: R$306.000,00; Tabela V – fonoaudiologia: R$530.000,00. Valor total estimado do processo: R$ 1.560.000,00.

Adequação orçamentária.

8 – 1.500.1002 – Manutenção das Atividades da Saúde

Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.

1. **Requisitos para Execução dos Serviços**: Os serviços especificados na lista anexa deverão ser executados pelos credenciados, observando rigorosamente os requisitos estabelecidos no item 6 e seus respectivos subitens deste Termo de Referência.
2. **Exames de Ultrassonografia e eco-doppler (clínica credenciada)**: Os exames de ultrassonografia deverão ser realizados nas dependências da contratada, desde que esta esteja situada em um raio máximo de 65 km do município de Xaxim/SC. Os exames deverão ser executados com equipamentos, insumos e materiais próprios, por profissionais devidamente habilitados, mediante apresentação da autorização original emitida pela Secretaria Municipal de Saúde (modelo a ser definido) juntamente com o pedido médico original e documento oficial com foto.
 2.1 A clínica credenciada compromete-se, ainda, a deslocar-se até o município de Xaxim/SC para a realização de mutirões de ultrassonografia, no mínimo duas vezes ao ano, em datas e locais a serem definidos em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde.
 2.2 O Contratado deverá realizar no mínimo 400 procedimentos ao mês.
3. **Exames de Ultrassonografia e eco-doppler (Unidade de Atendimento à Mulher e a Pessoa Idosa):**
4. **Os exames de ultrassonografias e eco-doppler deverão ser realizados na Unidade Centralizada de Atendimento à Mulher e a Pessoa Idosa.** Os exames deverão ser executados com equipamentos, insumos e materiais próprios, por profissionais devidamente habilitados, mediante apresentação da autorização original emitida pela Secretaria Municipal de Saúde (modelo a ser definido) juntamente com o pedido médico original e documento oficial com foto.

5.1 O contratado deverá se deslocar ao Município de Xaxim, pelo menos um vez na semana para os atendimentos e realizar um mínimo de 200 procedimentos mensais.

5. **Serviços de Fisioterapia e Fonoaudiologia**: Os serviços de fisioterapia e fonoaudiologia deverão ser executados exclusivamente nas instalações da contratada, localizadas no município de Xaxim/SC, utilizando equipamentos, insumos e materiais próprios, e prestados por profissionais habilitados. Os atendimentos ocorrerão somente mediante apresentação da autorização original expedida pela Secretaria Municipal de Saúde (modelo a ser definido), do pedido médico original e de documento oficial com foto.
6. A execução do objeto contratado deverá observar integralmente as especificações técnicas e demais disposições contidas neste Termo de Referência e seus anexos. Não será permitida a prestação dos serviços fora das condições e parâmetros previamente definidos.
7. **Recebimento Provisório e Definitivo**: Os critérios para recebimento dos serviços obedecerão ao disposto no inciso II do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o recebimento provisório realizado mediante a verificação da conformidade dos serviços prestados com as autorizações emitidas, e o recebimento definitivo após análise documental e validação por parte dos fiscais designados pela Administração.

Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Considerando a natureza dos serviços descritos neste Termo de Referência – que compreende a realização de exames de imagem (ultrassonografias e eco-doppler), exames de testagem neonatal, atendimentos fisioterapêuticos e fonoaudiólogos – verifica-se que não há exigência de manutenção ou assistência técnica convencional, como se aplicaria à aquisição de equipamentos ou sistemas. Sendo assim, tais exigências são dispensadas neste caso.

No entanto, é imprescindível assegurar a qualidade e a conformidade dos serviços prestados. Dessa forma, caso seja verificada qualquer falha, irregularidade ou inconsistência na execução dos procedimentos contratados, a contratada está obrigada a refazer os exames ou os atendimentos correspondentes, sem qualquer custo adicional para o Município de Xaxim.

Essas falhas podem incluir, mas não se limitam a: coleta inadequada de amostras, perdas de material, resultados inconclusivos ou questionáveis, laudos com ausência de informações técnicas obrigatórias, prazos de entrega de resultados não cumpridos, ou execução dos serviços por profissionais não habilitados ou fora dos parâmetros técnicos exigidos. No caso específico da testagem neonatal, qualquer inadequação na coleta (por exemplo, fora do período ideal), manuseio incorreto de amostra, ou emissão de laudos incompletos, deverá ser imediatamente corrigida com a repetição do exame, garantindo-se a confiabilidade dos resultados e o atendimento oportuno da criança.

A contratada deverá, durante toda a vigência do contrato, observar rigorosamente os parâmetros técnicos de qualidade, normas sanitárias e regulamentações específicas dos órgãos reguladores, como a ANVISA, o Ministério da Saúde, o Conselho Federal de Biomedicina, o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, entre outros pertinentes à natureza do serviço prestado.

Adicionalmente, caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas definidas neste Termo de Referência e demais documentos complementares, a contrata fica obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas próprias expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação que tenha apresentado qualquer tipo de desconformidade.

Por fim, somente após a comprovação da regularidade das falhas e a completa execução do serviço conforme os padrões exigidos, é que a contratada será considerada

apta para receber o pagamento referente ao serviço prestado, conforme previsto na legislação e nas cláusulas deste instrumento.

Tabela I

CIS AMOSC

ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES)	0205.02.003-8	57,46
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	02.05.02.004-6	89,50
ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	02.05.02.005-4	57,46
ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES	02.05.02.006-2	57,46
ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	02.05.02.007-0	57,46
ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA BILATERAL	02.05.02.009-7	49,05
ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL	02.05.02.010-0	57,46
ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL	02.05.02.011-9	56,07
ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	02.05.02.012-7	49,05
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	02.05.02.014-3	57,46
ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	02.05.02.016-0	49,05
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	90.01.01117-0	112,14
ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANEL	02.05.02.017-8	112,14
ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	02.05.02.018-6	57,46
ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	90.01.01.118-0	95,31
ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	90.01.01.222-0	90,00
ULTRASSONOGRAFIA DE REGIÃO INGUINAL	90.01.01.223-0	90,00
ECO-DOPPLER DE TIREÓIDE	90.01.01.170-0	180,00
ECO-DOPPLER DE BOLSA ESCROTAL	90.01.01.171-0	180,00
ECO-DOPPLER DE ÓRGÃOS OU ESTRUTURAS SUPERFICIAIS	90.01.01-160-0	180,00
ECO-DOPPLER TRANSVAGINAL	90.01.01.172-0	180,00
DOPPLER DE VASOS CERVICAIS ARTERIAIS BILATERAL (CARÓTIDAS)	90.01.01.214-0	180,00
DOPPLER DE VASOS CERVICAIS VENOSO BILATERAL	90.01.01.215-0	150,00
DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR – UNILATERAL	90.01.01.216-0	150,00
DOPPLER ARTERAIL RENAL	90.01.01.218-0	150,00
DOPPLER AORTA E ILÍACA	90.01.01.219-0	150,00
DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR/UNILATERAL	90.01.01.220-0	150,00
DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR/UNILATERAL	90.01.01.221-0	150,00
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL	90.01.01.176-0	112,14

Tabela II

Cotação com profissionais locais para atendimento na Unidade Centralizada de Atendimento à Mulher e a Pessoa Idosa

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES)	110,00
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	130,00
ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	110,00
ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES	110,00
ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	130,00
ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA BILATERAL	110,00
ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL	110,00
ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	110,00
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	120,00
ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	120,00
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	400,00
ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANEL	135,00
ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	110,00
ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	130,00
ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	130,00
ULTRASSONOGRAFIA DE REGIÃO INGUINAL	110,00
ECO-DOPPLER DE TIREÓIDE	205,00
ECO-DOPPLER DE BOLSA ESCROTAL	205,00
ECO-DOPPLER DE ÓRGÃOS OU ESTRUTURAS SUPERFICIAIS	205,00
ECO-DOPPLER TRANSVAGINAL	205,00
DOPPLER DE VASOS CERVICAIS ARTERIAIS BILATERAL (CARÓTIDAS)	205,00
DOPPLER DE VASOS CERVICAIS VENOSO	205,00
DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR – UNILATERAL	205,00
DOPPLER ARTERAIL RENAL	205,00
DOPPLER AORTA E ILÍACA	205,00
DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR/UNILATERAL	205,00
DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR/UNILATERAL	205,00
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL	250,00

Tabela III

Cotação com profissionais locais

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)
SESSÕES DE FISIOTERAPIA COM TEMPO MÍNIMO DE 45 MINUTOS	50,00

Tabela IV

Cotação com profissionais locais

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)
TESTE DE TRIAGEM NEONATAL MODALIDADE AMPLIADO – ETAPA I A XIV I – FENILCETONÚRIA E OUTRAS HIPERFENILALANINEMIAS; II – HIPOTIREOIDISMO CONGÊNITO; III – DOENÇA FALCIFORME E OUTRAS HEMOGLOBINOPATIAS; IV – FIBROSE CÍSTICA; V – HIPERPLASIA DRENAL CONGÊNITA; VI – DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE; VII – TOXOPLASMOSE CONGÊNITA; VIII – GALACTOSEMIAS; IX – AMINOACIDOPATIAS; X – DISTÚRBIOS DO CICLO DA URÉIA; XI – DISTÚRBIOS DA BETAOXIDAÇÃO DOS ÁCIDOS GRAXOS; XII – DOENÇAS LISOSSÔMICAS; XIII – IMUNODEFICIÊNCIAS PRIMÁRIAS; XIV – ATROFIA MUSCULAR ESPINHAL.	R$680,00

Tabela V

Cotação com profissionais locais

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)
AVALIAÇÃO E SESSÕES COM PROFISSIONAL FONOAUDIÓLOGO COM TEMPO DE 40 MINUTOS	119,00

Xaxim, de 21 de maio de 2025

Natana Betielen Defiltro
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Andreia Dala Riva
Responsável Pelas Informações Técnicas Relativas Aos Setores De Laboratórios E Fisioterapia, Bem Como Pela Fiscalização Dos Serviços Por Eles Prestados

Ana Júlia Sandri Da Silva
Responsável Pelas Informações Técnicas Relativas Aos Setores De Laboratórios E Fisioterapia, Bem Como Pela Fiscalização Dos Serviços Por Eles Prestados
Serviços

Alana Sela
Responsável Pelas Informações Técnicas E De Execução Dos Serviços

Bruna Veloso De Linhares
Responsável Pelas Informações Técnicas E De Execução Dos Serviços

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- **a)** Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **b)** Não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de que trata o inciso IV do art.14 da Lei 14.133/2021;
- **c)** Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso;
- **d)** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- **e)** Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;
- **f)** Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- **g)** Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)

ANEXO V – PROPOSTA

PROPOSTA

OBJETO: XXX

VALOR DA OFERTA: _____ (valor por extenso).
***Observação: o valor NÃO DEVE SER INFERIOR A R$ 000**

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(INTERESSADO – CNPJ/CPF)

ANEXO VI – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00XX/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM**, inscrito no CNPJ sob nº 11.323.985/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Ederson Lussani, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob nº 008.535.949-10 e portador da cédula de identidade nº 4454349, residente e domiciliado na Rua Nadir Dalla Corte, nº 244, bairro Flor, no Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, por meio do **MUNICÍPIO DE XAXIM**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n° _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, inscrita no CPF/MF sob n° _____ e portador da cédula de identidade n° _____, denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação n° 0XXX/2025, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 00XX/2025, homologado em 00/00/2025, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1 O objeto deste contrato é o CHAMADA PÚBLICA PARA credenciamento de pessoas jurídicas, compreendendo clínicas, hospitais, profissionais fisioterapeutas e fonoaudiólogos, para a prestação de serviços de saúde voltados à realização de teste de triagem neonatal, ultrassonografias e eco-doppler, serviços de fisioterapia e fonoaudiologia, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no objeto do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 92, II)

2.1 Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 00XX/2025, homologado em 00/00/2025.

2.2 O processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 00XX/2025 é derivado do Procedimento Auxiliar – Credenciamento Nº 0001/2025, que credenciou o CONTRATADO em 00/00/202X por meio do ato legal XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1 Os exames deverão ser realizados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Xaxim. Sendo obrigatório o registro de forma adequada da avaliação clínica e procedimentos realizados em prontuário próprio da contratante;

4.2 A Contratada deverá dar atendimento adequado e prestar as informações devidas a Secretaria Municipal de Saúde de Xaxim acerca dos serviços prestados, de maneira correta e dentro dos prazos;

4.3 A Contratada não deverá fazer qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

4.4 O atendimento deverá ser de acordo com os protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, devendo ser de forma humanizada, de acordo com a Política Nacional de Humanização - PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011);

4.5 A Contratada deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;

4.6 Cobrança de qualquer valor excedente para os procedimentos constantes neste documento, dos pacientes ou de seus responsáveis, acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição de Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal;

4.7 O Contratado deve, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade.com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato e dos serviços prestados;

4.8 Exclusivamente à Contratada caberá a responsabilidade pelo provimento e custos relativos aos insumos/recursos materiais necessários à realização das consultas e exames;

4.9 É vedada a realização quaisquer procedimentos que não contenha no pedido médico a assinatura original do solicitante e sua correta identificação;

4.10 É vedada a realização de exame, procedimentos não contemplados no presente Termo de Referência;
4.11 É vedada a cobrança de procedimentos que não tenham sido realizados pela contratada;

4.12 Repetição do exame, deverá ser sem nova cobrança ou qualquer custo adicional, em caso de dúvida referente ao laudo apresentado, devidamente justificado;

4.13 Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações- trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

4.14 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a assistência;

4.15 Colher, na 2º via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria de Saúde de Xaxim;

4.16 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

4.17 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar ao SUS, ao Município a ao paciente;

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1 Pela aquisição do objeto descrito, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ _____ (_____).

5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a entrega do relatório e medição dos serviços e apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

5.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

5.4 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em conta na agencia Caixa Econômica, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.

5.5 Havendo prorrogação de contrato, este poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Em caso de extinção do referido índice, será aplicado àquele que vem a substituí-lo.

5.6 O reajuste poderá ser fornecido sempre que o contrato atingir 12 meses da sua assinatura, com intuito de manter a equação econômico-financeira contratual ao longo de sua execução em face das variações de preços decorridas pelo processo inflacionário.

CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

6.1 O objeto da presente licitação deverá ser entregue/prestado pela credenciada, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município, na sede do fornecedor no prazo agendado pelo paciente.

6.2 O objeto será recebido (art. 140, II da Lei nº 14.133/2021):

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente,

mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

6.5 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal de Xaxim – Decreto n° 0481/2023 (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

Art. 2º Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão: **I - Compras (exceto Veículos, Máquinas e Equipamentos):** aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário (Anexo Único), que deverá ser anexado à nota fiscal;

Art. 4º Os prazos para recebimento provisório e definitivo serão: **I - Compra e Serviços que não são de engenharia:** serão definidos nos editais e contratos, de acordo com cada objeto, observando, quando tiver, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR ou outros documentos técnicos;

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

8 – 1.500.1002 – Manutenção das Atividades da Saúde

CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

8.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

8.2 DAS PENALIDADES:

I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS (art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

8.2.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

8.2.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

8.2.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): nos seguintes casos Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) *Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;*

ii) *Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;*

Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa

8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

8.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

8.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

8.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

8.11 É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Xaxim, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.12 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

8.13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. A coleta de materiais ou prestação dos serviços descritos deverá ser realizada, OBRIGATORIAMENTE, no local indicado pela Secretaria, previamente agendado.

II. É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar números de telefones fixo e móvel para contatos, e, sempre que houver mudanças comunicar a CONTRATANTE.

III. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras pessoas a prestação dos serviços;

IV. Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

V. Fornecer todos os materiais e EPI's necessários a execução dos serviços.

VI. Enviar funcionário capacitado e devidamente equipado e identificado na data, horário e local/empresa previamente agendado pela Secretaria.

VII. Atender os pacientes com agilidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

VIII. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação e Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

IX. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a assistência;

X. Colher, na 2º via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria de Saúde de Xaxim;

XI. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

XII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar ao Município a ao paciente.

XIII. Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro;

XIV. Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

XV. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por fora deste edital;

XVI. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria.

XVII. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

XVIII. O CREDENCIADO deverá possuir disponibilidade em seu sistema de informação de integração dos resultados dos exames, em via física e com assinatura digital, com o sistema utilizado pela secretaria municipal de saúde.

8.14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Executar os serviços nas condições estipuladas no edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis, bem como, atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

II. Prestar os serviços apenas mediante agendamento da Secretaria Municipal de Saúde de Xaxim.

III. Dar atendimento adequado e prestar as informações devidas a Secretaria Municipal de Saúde de Xaxim sobre os serviços prestados, de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste edital.

IV. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico.

V. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente e do prontuário médico.

VI. Assegurar ao responsável legal pelo paciente, o acesso a seu prontuário médico.
VII. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado no edital.
VIII. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o objeto, durante todos os períodos em que se mantiver contratado.
IX. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
X. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XI. Os serviços deverão ser prestados mensalmente, conforme descritos no Edital.

CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA SER CREDENCIADO E CONTRATADO (art. 92, XVI)

9.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para ser credenciado e contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

10.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

11.1 Para fiscalização do objeto, foram designadas as servidoras Andreia Dalla Riva, matrícula nº 7668, Andressa Reginatto Percisi, matrícula nº 10965, Ana Júlia Sandri Da Silva, matrícula nº 9043, Bruna Veloso de Linhares, matrícula nº 11084 e Elisete Maria Gabriel Pallaoro, matrícula º 9695 que estarão acompanhando e fiscalizando o fornecimentos do objeto.

11.2 Os fiscais devem acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços indicados na AF e neste TR, analisando/avaliando a execução dos serviços, suas quantidades, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3 O Responsável pela Gestão será o secretário Ederson Lussani, matricula n° 9192.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.4 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- **a)** Devolução da garantia;
- **b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- **c)** Pagamento do custo da desmobilização.

12.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- **a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- **b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- **c)** Execução da garantia contratual para:
 - **i)** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - **ii)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - **iii)** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - **iv)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- **d)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.8 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.9 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

12.10 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO (art. 92, § 1º)

13.1 As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Xaxim – SC, esgotadas as vias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

14.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

14.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

14.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

14.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados,

nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

14.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

14.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

14.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

14.11. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

14.12. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

14.13. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.14 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14.15. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE,

eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.17. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

14.18. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.19. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

15.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de (www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

IV - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

(LOCAL), (DATA)

_____ Prefeito(a) do Município de Xaxim CONTRATANTE	_____ XXX CONTRATADO
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome: